

MINAS GERAES

ORÇÃO OFFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

ANNO III

ASSIGNATURA

CAPITAL

Anno. 12\$000
Semestre. 6\$000

OURO-PRETO

Sexta-feira, 5 de Janeiro de 1894

ASSIGNATURA

FÓRA DA CAPITAL

Anno. 16\$000
Semestre. 8\$000

N. 4

PARTE OFFICIAL

LEGISLAÇÃO FEDERAL

DECRETO N. 1629 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1893

Approva as alterações feitas nos estatutos do Banco de Crédito Real de S. Paulo e Minas

O vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o Banco de Credito Real de S. Paulo e Minas, resolve approvare as seguintes alterações feitas nos estatutos do mesmo banco:

Art. 5.º Diga-se: O capital do banco é de 400.000\$, dividido em 2.000 acções do valor nominal de 200\$ cada uma, sendo 1.500 para fundo da carteira hypothecaria e 500 para fundo da carteira commercial, podendo ser elevado o capital de ambas as carteiras por proposta da directoria ou de qualquer accionista com aquiescencia daquella e approvação da assemblea geral.

§ 1.º Diga-se: O capital de 20 %, realizado na carteira commercial é considerado como 40 %, attendendo á redução feita ao fundo actual dessa carteira.

§ 2.º Diga-se: As prestações a realizarem-se serão na razão de 20 %, do capital nominal de ambas as carteiras com intervallos nunca menores de 60 dias, excepção feita quanto a uma entrada de 10 %, sobre o fundo a que fica reduzida a carteira commercial, que será feita logo que fór approvada pelo governo a reforma dos estatutos.

Art. 6.º Diga-se: É facultativa a antecipação das entradas e consequente integralização das acções.

§ 1.º Diga-se: O accionista que fizer prestações além daquellas que tenham sido chamadas ou mesmo integralizar suas acções, perceberá o dividendo semestral na razão do capital chamado, percebendo mais os juros de 8 % ao anno, pelo capital restante a chamar, aliás representado em suas acções.

O ministro de Estado dos Negocios da Fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1893, 5.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.
Felisello Freire.

SECRETARIA DAS FINANÇAS

DIA 2

Auctoriscu-se o dr. Feliciano Penido, syndico deste Estado na liquidação do Banco Territorial e Mercantil, em Juiz de Fóra, a recolher ao de Credito Real da mesma cidade a importância que coube ao thesouro de Minas, conforme o rateio ordenado, reservando para si a comissão marcada pelo juiz de direito.

Al fiscal das rendas externas, na Capital Federal, pediu-se a reforma da assignatura do «Jornal do Commercio» para esta repartição, e remessa da conta da respectiva despesa que se tiver de indemnizar.

Communicou-se:

Al collector da Varginha, que, por despacho de 30 do mez findo, foi approvedo o inventario administrativo a que procedeu nos bens deixados por Antonio Gonçalves Braga, ficando, porém, o respectivo inventariante com direito á restituição do imposto de 1/10 %, indevidamente cobrado na importância de 23\$870;

Al do Alto Rio Doce que, em vista de seu officio de 20 de dezembro proximo passado, foi lhe concedida exoneração, a pedido, com a condição de não interromper o respectivo exercicio enquanto a pessoa, nomeada para succedello, não se affiançar;

Al cidadão José do Nascimento Dias que, tendo lhe sido conferida a nomeação de collector para o Alto Rio Doce, cumpre-lhe prestar fiança no prazo de 30 dias a fim poder assumir as respectivas funções.

Scientificou-se ao collector de Juiz de Fóra de que do juiz de direito da comarca de Palmyra, cujos vencimentos são pagos por esta estação fiscal, só resta exigir o desconto de 538 réis para saldo de imposto de 5 %, ficando assim responsavel, seu officio de 14 de dezembro proximo passado.

Al dr. director da Imprensa do Estado pediu-se a remessa de 200 exemplares, em folhetos, da lei do orçamento para o corrente anno, n. 65 de 25 de julho do anno passado.

Al thesoureiro desta repartição foi ordenado o pagamento de 28\$522 a Christino C. de Faria, de alugueis da casa que serviu de quartel ao destacamento de Boa Vista, no decurso de 14 de agosto a 30 de novembro proximo passado.

Al collector de S. João d'El-Rey se determinou o pagamento a d. Geraldina Augusta de Melo, professora em Santa Rita do Rio Abaixo, dos seus vencimentos, na razão de 1.400\$000 annuaes, mediante o desconto de 5 %, até perfazer 70\$000 e mais 1\$000 mensaes pela assignatura da folha official.

Al de Alvinópolis tambem se determinou que em vista de attestados legaes, pague a Eglyio Secundio, carcereiro da cadeia da mesma cidade os vencimentos na razão de 240\$000 por anno devendo descontar o imposto de 5 %, até completar 12\$000.

Requerimentos despachados:
De Antonio Julio Teixeira de Faria, tabellião da comarca do Pará — De accordo com as informações, venha com declaração do collector.

De Alfredo Augusto Gama, escrivão do jury de Santa Rita do Sapucahy. — De accordo com as informações.

SECRETARIA DA AGRICULTURA

— CONTRACTO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAES E A EMPRESA VIAÇÃO DO BRAZIL PARA A DESOBSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO DO RIO PARACATU E NAVEGAÇÃO DE SEUS AFFLUENTES—PRATA E ESCURO, DE CONFORMIDADE COM A LEI N. 63 DE 27 DE JULHO DO CORRENTE ANNO:

As treze dias do mez de dezembro do anno de mil oitocentos e noventa e tres, nesta secretaria d'Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, perante o respectivo Secretario, doutor David Moretzsohn Campista, compareceu a Empresa Viação do Brazil, por seu bastante procurador o cidadão Zoroastro Pires, a fim de contractar a desobstrução e navegação do rio Paracatu e navegação de seus affluentes—Prata e Escuro, de accordo com a lei n. 63 de 27 de julho do corrente anno, ficando ajustadas as seguintes clausulas:

Primeira.—O Governo do Estado de Minas Geraes, auctorizado pela lei n. 63 de 27 de julho de 1893, concede á Empresa Viação do Brazil privilegio por vinte annos para a navegação do rio Paracatu e seus affluentes—Prata e Escuro até os pontos em que forem francamente navegaveis, ficando de nenhum efeito o contracto de 20 de janeiro de 1891, innovado pelo presente accordo.

Segunda.—O prazo do privilegio será contado da data em qua estiverem terminadas as obras de desobstrução do rio Paracatu e dos seus affluentes—Prata e Escuro, mas não poderá exceder ao prazo do privilegio concedido á mesma Empresa para a navegação do rio S. Francisco pelo Governo Federal.

Tercera.—Concede mais o governo á dita empresa:

§ 1.º A subvenção annual de 36.000\$000 trinta e seis contos de réis por dez (10) annos, pagavel por trimestres vencidos e á vista do attestado do fiscal do governo, pelo qual a concessionaria prove haver cumpido as obrigações impostas no presente contracto e nas especificações que bixaram com o Decreto n. 639 de 7 de agosto de 1893, no que forem applicaveis.

§ 2.º Direito de desapropriar, na forma da lei estadual n. 15 de 17 de novembro de 1891, os terrenos de dominio particular, predios, benefitorias, que forem precisos para os misteres especificados nos estudos definitivos, depois de approvedos.

§ 3.º Isenção de todos e quaesquer impostos estaduais sobre as machinas e materias destinadas á desobstrução e navegação, nos termos da legislação em vigor.

Quarta.—Obriga-se tambem o governo do Estado a solicitar do governo Federal isenção dos direitos de importação sobre o material destinado á desobstrução e navegação dos mesmos rios, na conformidade especificada na clausula segunda do Decreto n. 639 de 7 de agosto do corrente anno.

Quinta.—Por sua vez obriga-se a Empresa Viação do Brazil:

§ 1.º A fazer a desobstrução, á sua custa, dos rios Paracatu, Prata e Escuro, até os pontos francamente navegaveis, de modo a praticar-se a commoda e segura navegação.

§ 2.º A fazer a navegação do Paracatu e mais a dos rios Prata e Escuro, até os pontos em que forem francamente navegaveis, fixados pelo governo, á vista dos estudos.

§ 3.º A dar, pelo menos duas viagens redondas mensalmente, alem das que, sem prejuizo destas, poderá dar entre os pontos intermedios, de accordo com o governo, até o porto do Pontal no Paracatu, e uma em cada um dos pontos navegaveis dos seus affluentes—Prata e Escuro. Este numero de viagens, bem como o material fluctuante empregado, deverão ser augmenta-

dos proporcionalmente ao desenvolvimento do trafego, a juizo do governo, caso a concessionaria por si propria não attenda á necessidade de semelhante augmento.

Da decisão do governo a concessionaria poderá recorrer para o arbitramento previsto na clausula decima sexta.

§ 4.º A dar começo á navegação dentro do prazo de um anno a contar de 27 de julho do corrente anno.

§ 5.º A fazer os trabalhos e obras para a desobstrução, observando as seguintes condições de navegação a estabelecer:

I Profundidade minima na estiagem sessenta centimetros (0,60);

II Largura maxima dos canaes, desesseis metros (16 m);

III Velocidade maxima de tres (3) kilometros para que possam ser empregados vapores de quarenta centimetros (0,40) de calado, salvo no litiçoes feitos de accordo com o governo.

§ 6.º A manter durante o tempo da concessão, em perfeito estado de conservação, todas as obras de desobstrução que realizar, podendo o governo, na falta de cumprimento deste paragrapho, fazer por conta dos concessionarios os trabalhos necessarios.

§ 7.º A entregar ao Estado, findo o prazo do privilegio, sem indemnização, as obras e benefitorias que houver executado para facilitar a navegação, de conformidade com a clausula vigesima quinta do Decreto n. 639.

Sexta.—A empresa concessionaria obriga-se mais:

I A apresentar á approvação do governo, devidamente examinados pelo engenheiro fiscal, os projectos completos e cruentos.

II A modelar o que concerne a passagens, transportes e reduções destes que interessam ao Estado pelo que está disposto na clausula oitava do citado decreto n. 639.

III A transportar inflammas e explosivos, em botes, lanchas ou vapores especialmente destinados para esse fim.

IV. A ceder ao governo, por venda ou fletados, os vapores que este julgar necessarios em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante previo accordo, — sob as bases seguintes:

(a) A compra será pelo valor que tiver o vapor no ultimo balanço, abatendo-se dez por cento (10 %).

Neste caso a concessionaria é obrigada a substituir os vapores que vende ao Estado por outros nas condições do contracto e dentro do prazo maximo de um anno;

(b) O fretamento será regulado pelo maior rendimento que dentro do anno obtenha a concessionaria em uma das viagens da linha.

Setima.—Obriga-se ainda a mesma Empresa:

§ 1.º A transportar gratuitamente em seus vapores:

I. As auctoridades e empregados publicos, os presos e seus guardas, as escolas policas e respectivas bagagens, as malas do correo, dando passagem livre ao empregado do mesmo correo e correo por conta da referida concessionaria o embarque e desembarque das malas, sem sua responsabilidade.

II. Quaesquer outras de dinheiro pertencentes ao thesouro geral e deste Estado.

Estas sommas serão encaixadas na forma das instruções do thesouro de 4 de setembro de 1865 e entregues os volumes que as contiverem ao commandante do vapor, sem obrigação de proceder elle á contagem e conferencia das mesmas sommas, segundo os estylos commerciaes.

Fica entendido que a restituição dos valores intactos, isto é, sem signal exterior de violação, isenta o commandante de qualquer responsabilidade.

§ 2.º A transportar com abatimento de cinquenta por cento (50) sobre o preço das respectivas tarifas:

I. Os immigrantes e colonos, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

II. As sementes e as plantas enviadas para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

III. As munições de guerra e qualquer numero de soldados do exercito, da guardia nacional ou da policia com seus officiaes e respectivas bagagens;

IV. Os generos de qualquer natureza, que sejam pelo governo enviados para attender aos socorros exigidos pela secas, peste, fome e guerra ou outra calamidade publica.

§ 3.º A transportar com abatimento de quinze por cento (15 %):

I. Os materias que se destinarem á construção e custeio das vias-ferreas e ás obras municipaes nos municipios servidos pela navegação;

II. Os passageiros e cargas do governo geral ou deste Estado não especificados nos dois paragraphos precedentes.

§ 4.º A pôr á disposição do governo, em circumstancias extraordinarias, logo que este exigir, os vapores de que dispuzer. Neste caso pagará o governo a quantia que fór convenionada pelo uso dos mesmos vapores.

Oitava.—A subvenção será reduzida proporcionalmente uma vez que a Empresa depois de procezer aos estudos dos affluentes Escuro e Prata, na forma do art. 2.º da lei n. 63, declare não poder effectuar a distribuição. Fica bem entendido que para fixar se essa redução, serão tomados por bases os estudos e orçamento já approvedos para os trabalhos da desobstrução do rio Paracatu até o Burity.

Paragrapho unico. Os estudos que a Empresa tiver de apresentar ao governo para este fixar os pontos francamente navegaveis, conterão:

I. Observações geraes sobre cada um dos rios nos quaes serão comprehendidos o conhecimento de sua extensão até o porto navegavel, sua capacidade e largueza média.

II. Descrição dos obstáculos que offerecerem á navegação, a natureza destes com designação dos raios dos seus menores curvas.

III. Descrição das meias de remover esses obstáculos discriminando o volume aproximado das dragagens a fazer e natureza das obras de arte, taes como, canaes de derivação, diques, eclusas e barragens;

IV. Estudos que mostrem as condições de navegabilidade, as secções dos rios não interrompidas que permittem em ambos os sentidos o movimento facil e seguro de vapores de quarenta centimetros (0,40) de calado, nas estações de maior secca ou que com melhoramentos de custo inferior ao de uma estrada marginal possam offerecer aquella vantagem;

V. Uma planta geral na escala de um por quatro mil (1/4000) onde serão indicadas as cotas de sondagem, tão repetidas—quanto fór possível, a posição de sua foz ou barra, as de todos os affluentes e de quaesquer pontos importantes das margens; a posição e natureza dos obstáculos que embarcam a navegação a vapor, a velocidade das correntezas, a natureza dos terrenos e quaesquer outras informações que possam interessar que á navegação, quer ao estabelecimento de centros populacs;

VI.—Um relatório circumstancial de destes estudos, no qual além do que parecer interessante mencionar sobre a riqueza mineralogica e florestal do solo, deverá referir o orçamento approximado das obras a executar, indicar os pontos que forem mais convenientes para o estabelecimento de immigrantes, os terrenos devolutos e quaesquer outros esclarecimentos uteis.

Nota.—O typo do material fluctuante, bem como o horario, tabela de passagens e fretes serão sujeitos á approvação do Governo.

§ 1.º A concessionaria é obrigada a ter em serviço o material necessario para a boa execução do contracto.

§ 2.º O material fluctuante será revisado de seis em seis mezes pelo fiscal do governo nos portos que elle indicar.

§ 3.º O numero das escalas dos vapores, o dia e a hora da partida e da chegada dos mesmos, o preço dos transportes serão determinados em tabeillas approvedas pela secretaria d'Agricultura, as quaes serão revistas, pelo menos de tres em tres annos.

O preço da tonelada—kilometro—transportada não excederá em caso algum do quarenta réis.

As tarifas serão, além disso, differenciaes. Decima.—O governo nomeará um fiscal para a empresa, ao qual incumba velar pelo exacto e fiel cumprimento do contracto, podendo ter os ajudantes que de futuro exijam as necessidades da empresa.

Paragrapho unico. A empresa é obrigada a concorrer mensalmente para as despesas de fiscalização com a quantia de trescentos mil réis (300\$000), por meio de entradas trimestraes, para os cofres do Thesouro do Estado.

Undecima.—A concessionaria remetterá annualmente á secretaria d'Agricultura, mappas estatísticos dos trabalhos feitos, do trafego effectuado e do estado financeiro da empresa, segundo os modelos adoptados, e prestará as informações exigidas officialmente.

Duodecima.—Os vapores e barcas empregados gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, observando-se a respeito de sua tripulação o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes, o que, entretanto, não os entenda dos regulamentos policas e da alfandega.

Decima terceira.—Em qualquer epocha, depois de decorridos dez annos, poderá o governo resgatar a presente concessão, se o julgar conveniente, pela forma mencionada na clausula vigesima terceira das especificações que baixaram com o decreto n. 639 de 7 de agosto do corrente anno.

Decima quarta.—Nos termos da clausula vigesima quarta do decreto n. 639, a empresa te-

rá preferência no arrendamento do serviço de navegação, isto quando o governo o houver adquirido.

Decima quinta.—Quaesquer prerogativas de privilégios concedidas a empresa pelo governo federal, não alteram os prazos e condições de presente contrato.

Decima sexta.—As condições que se applicam remanescentes e a concessão não serão resolvidas por arbitramento feito da seguinte forma:

Cada uma das partes nomeará um árbitro e ambos de direito de comum accordo. Se porém não concordarem estes dois árbitros, deitarem um terceiro escolhido dentre as outras esquadras por igual representação, não havendo do lado de qualquer se pronunciar este árbitro recuso.

Decima sétima.—Sustentando-se a total responsabilidade por parte do Estado, impõem-se ao Estado as seguintes obrigações: a) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

b) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

c) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

d) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

e) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

f) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

g) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

h) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

i) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

j) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

k) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

l) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

m) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

n) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

o) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

p) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

q) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

r) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

s) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

t) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

u) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

v) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

w) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

x) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

y) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

z) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

aa) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

ab) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

ac) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

ad) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

ae) a empresa não poderá ser obrigada a fazer empréstimo para a execução de obras por conta do Estado a qualquer preço.

TERMO DE NOVAÇÃO DOS CONTRACTOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1872, 27 DE ABRIL DE 1883 E DE 3 DE JANEIRO E 10 DE AGOSTO DE 1889 PARA A CONSTRUÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO QUE, DA BARRA DO RIO PRETO, NAS DIVISAS DESSE ESTADO COM O DO RIO DE JANEIRO, NA FRENTEIRA DO JACUTINGA, DO MUNICIPIO DO RIO PRETO, VAE TER A ESTAÇÃO DA SALEDADA, DA ESTRADA DE FERRO MINAS AND RIO, COM UM RAMAL PARA A CIDADE DO TURVO E DESSA ESTAÇÃO AO RIO ELEUTERIO NO MUNICIPIO DE OURO FINO E DIVISAS DESSE ESTADO COM O DE S. PAULO, PASSANDO POR CHRISTINA, ITAJUBA E POUSO ALEGRE, COM RAMAS A S. JOSÉ DO PARAISO E A LAMBARY E DA QUE, PARTINDO DA EXTREMA, NA MARGEM DO RIO S. FRANCISCO, TERMINA NA CIDADE DE MONTES CLAROS.

Aos nove dias do mez de dezembro de mil oitocentos e noventa e tres, nesta secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de Minas Geraes, perante o respectivo secretario David Moretzsohn Campista, compareceu o Sr. Francisco Pereira Passos, presidente da Companhia Viação Fereira Sapevaly, devidamente autorizada pela assembleia geral de actionistas de mesma empresa e informo a esta sessão de 7 de agosto do corrente anno a seguinte declaração de 30 do mesmo mez, que ficou conhecida por seu bastante procurador e advogado Benjamim de Miranda Lima, a fim de se proceder a construção das referidas estradas de acordo com o disposto na lei n. 64 de 21 de julho do corrente anno ficando ajustadas as seguintes cláusulas:

Primeira.—O governo do Estado de Minas Geraes, a teor da lei n. 64 de 21 de julho do corrente anno, concede:

1.º Privilegio a Companhia Viação Fereira Sapevaly para a construção, uso e gozo das seguintes estradas e ramais:

I. Por cincoenta (50) annos, a contar da data em que se entrar em trafego toda a linha que partindo da barra do Rio Preto, nas divisas deste estado com o do Rio de Janeiro, atravessando de Jacutinga do municipio do Rio Preto por terra a estação do entroncamento do ramal do Turvo comprehendendo este ramal:

II. Por cincoenta (50) annos a contar de 12 de novembro de 1887, para a linha da Estação da Saledada, na estrada de ferro Minas and Rio, no Rio Eleuterio nas divisas deste Estado com o do S. Paulo e municipio de Ouro Fino, passando pelas vilas de Christina, Itajuba e Pouso Alegre comprehendidas os ramais de S. José do Paraizo e Lambary e seu prolongamento ao Rio Alegre e trecho entre Rapindy e estação do entroncamento do ramal do Turvo;

III. Por cincoenta (50) annos a contar de 10 de agosto de 1889, para a linha da Extrema, na barra do Rio S. Francisco, a cidade de Montes Claros;

IV. Por cincoenta (50) annos, a contar da data em que se entrar em trafego toda a linha que partindo da Saledada e Rapindy;

V. Por cincoenta (50) annos, a contar da data em que se entrar em trafego toda a linha que partindo da Saledada e Rapindy e se dirigindo para a estação de Saledada e rio Eleuterio e de seis por cento (6%) durante toda a linha, para a barra do Rio Preto a estação da Saledada e ramais do Turvo e S. José do Paraizo e linha da Extrema a Montes Claros.

VI. A garantia de juros concedida sobre o preço que for reconhecido empregado nos trechos da linha, que não gozam actualmento de favor, começará a correr da data de presento e futuro.

O preço de garantia de juros das linhas mencionadas no paragrafo segundo supra, e a taxa de favor correrá nos termos expressos nos respectivos contractos.

Segunda.—A companhia desiste do privilegio e garantia de juros de que goza para a construção do ramal de Lambary, na parte de appropriação entre as vilas do Turvo e da Lamas, sempre por esta desistência a companhia abraça as responsabilidades que por ventura tenha direito contra terceiros nas datas de sua concessão, durante o vigor desta.

Terceira.—Obriga-se a companhia:

1.º A concluir os trabalhos da 1.ª secção até o dia trinta de julho de 1891 e os da segunda até o dia trinta de junho de 1895; os do ramal do Turvo no prazo de tres annos contados da data do presente contracto.

2.º A começar a construção da estrada de ferro de Extrema a Montes Claros seis mezes depois de aberta ao trafego a estação do Joazeiro na estrada de ferro Bahia a S. Francisco, e concluir a dentro de seis annos contados aquella data.

Quarta.—O governo exercerá ampla e completa fiscalização por engenheiro de sua confiança e respectivos ajudantes que verifiquem a execução das presentes obrigações, não só quanto ás obras, como quanto á renda do trafego e outras eventuales. Seus vencimentos serão pagos pela companhia e descontados dos juros a pagar-se á mes a.

Quinta.—A estrada não poderá ser, em tempo algum, alienada sem licença prévia do governo.

A contravenção importará perda immediata de todos os privilegios e garantias de juros. Neste caso o governo terá preferência sobre qualquer outro credor para haver as quantias emprestadas e ainda não resgatadas.

Sexta.—Os actuaes possuidores dos debentures de lib. 20 do emprestimo de 1890, deverão convertel-os em debentures de duzentos mil réis (200\$000) nos termos da proposta já apresentada por grande numero d'alles á direc-

toria da companhia, ficando os novos debentures equiparados aos que são caucionados ao Estado.

A companhia promove a igualmente perante os portadores de debentures de lib. 100 do emprestimo de 1889 a redução das respectivas taxas de juros e de amortisação ou resgate dos mesmos titulos.

Setima.—Não se verificando a conversão dos titulos de lib. 20 nem a redução dos encargos relativos aos titulos de lib. 100 ou o respectivo resgate, o governo poderá não só annullar a garantia de juros ora concedida para augmento do capital na segunda secção mas ainda tornar effctiva a pena de exatidade da garantia de juros anterior, pena em que por julgar incursa a companhia pela paralyzação actual das obras.

Oitava.—Caso o governo não applique as penas da clausula 7.ª, poderá deduzir desde já das garantias de juros uma quota correspondente a tres por cento (3%) sobre as quantias emprestadas para amortisação d'estas.

Nona.—Si em qualquer circumstancia, for declarada a insolvabilidade da companhia ficarão de nenhum effeito todas as concessões anteriores e presentes de privilegios e garantias de juros, senão o Estado indemnizado, de preferencia a quaesquer outros credores, das quantias que tiver pago pelas garantias de juros e dos emprestimos que tiver feito á companhia.

Decima.—A companhia serão garantidos juros já estipulados na clausula 1.ª sobre o capital de desoitto mil setecentos e trinta e seis contos quinhentos e dois mil cento e sessenta e dois réis (18.736.502\$162) necessario para a construção da linha que partindo do Rio Preto, na divisa deste Estado com o do Rio de Janeiro, passa por Saledada, Christina, e Pouso Alegre e termina no Rio Eleuterio, divisa deste Estado com o de S. Paulo e mais do ramal de S. José do Paraizo, reallinhado essa garantia sobre o capital já empregado e reconhecido nos trechos garantidos e o que o for d'ora avante nos trechos que não eram garantidos.

Reallinhá mais a garantia sobre o capital que for despendido no ramal do Turvo não excedente de trinta contos de réis (30.000\$000) por kilometro e finalmente sobre o capital maximo de tres mil contos de réis (3.000.000\$000) para a estrada da Extrema a Montes Claros, observando, no que for applicavel o disposto na clausula 17.ª do decreto n. 369, digo, 639.

Undecima.—Além das praeprções constantes das clausulas 19.ª e 20.ª do decreto n. 639 e relativa a não apresentação de suas contas do trafego dentro de seis mezes que se seguirem a 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno para se logar a entrega ao governo da quota estipulada na clausula 11.ª; vencerá essa quota pela mora juros de seis por cento (6%) de venho, finalmente, serem applicadas as penas deste contracto e outras clausulas do mesmo decreto que se seguem á 21.ª citada por ultimo.

Duodecima.—Para os effeitos do art. 3.º § unico do l.º n. 64 de 21 de julho do corrente anno, o emprestimo será feito a empreitada em dinheiro ou applicado da Estado de juros de cinco por cento (5%) até a quantia de seis mil novecentos e vinte contos de réis (6.920.000\$) para se empregada na conclusão das obras da linha tronco, primeira e segunda secções do Eleuterio e divisa do Estado, no Rio Preto, não excedendo o emprestimo annualmente a tres mil contos de réis (3.000.000\$000) salvo deslizo do governo, e imputados para conclusão das obras da primeira secção dois mil cento e cincoenta contos de réis (2.150.000\$000) e quatro mil setecentos e setenta contos de réis (4.770.000\$000) para as da segunda.

O emprestimo será feito em prestações, em forma e reclamar o andamento das obras.

O capital reconhecido necessario para a execução da obra de desoitto mil setecentos e trinta e seis contos e quinhentos e dois mil cento e sessenta e dois réis (18.736.502\$162) sobre o qual reallinhá a garantia de juros, nos termos deste contracto, parte do qual já foi reconhecido empregada, nos termos dos despachos em vigor, e a outra, á proporção que for reconhecida empregada.

Decima terceira.—O emprestimo feito pelo governo será garantido com a caução dos debentures constantes da demonstração apresentada pela companhia e mais os da extinta companhia Santa Izabel, além das outras garantias mencionadas no presente contracto.

Decima quarta.—Como remuneração do emprestimo que faz por este contracto, ao Estado pertencerá a renda liquida proveniente do trafego da linha tronco entre o rio Eleuterio e o rio Preto até o juro de quatro por cento (4%) sobre o referido emprestimo.

A renda liquida excedente desta taxa será dividida em partes iguaes entre o Estado e a companhia, sendo applicada a parte que a esta couber á amortisação da divida contrahida com o Estado.

Si o emprestimo for em apolices de cinco por cento (5%) esta será a taxa correspondente ao capital que se terá de deduzir da renda liquida, devendo ainda neste caso realisar-se a partilha do excesso por ventura existente e sob a fórma já expedita.

Decima quinta.—O emprestimo é exclusivamente destinado á construção das obras da linha tronco e aquisição do material que for preciso, não podendo ser distrahido para pagamento de dividas ou responsabilidades anteriormente contrahidas pela companhia.

Decima sexta.—Os debentures ficarão caucionados até final extincção da divida. Si esta não estiver resgatada até o fim do prazo concedido para a garantia de juros constante do presente contracto, o governo poderá mandar vendel-os

para pagamento do que ainda restar da divida, entregando o saldo, se o houver, á companhia e, no caso de não ser sufficiente a quantia apurada em a venda, fica a companhia obrigada ao que faltar.

Decima setima.—As prestações, quer em dinheiro, quer em apolices, só serão entregues para pagamento de obras ou compra de material, segundo requisição da companhia devidamente visada pelo fiscal do governo, tendo applicação em primeiro logar as quantias emprestadas para a conclusão da primeira secção.

Decima oitava.—Tres annos depois de aberta ao trafego cada secção da linha, a garantia se deduzirá o equivalente a dois por cem (2%) sobre as quantias emprestadas para amortisação do emprestimo, caso a renda liquida não deixe margem para amortisar, nos termos da clausula 14.ª

Esta taxa poderá ser elevada ou reduzida, contanto que assegure a amortisação da divida até o fim do prazo estipulado no presente contracto para o pagamento de garantia de juros.

Decima nona.—A companhia poderá resgatar a divida em qualquer tempo, entrando no regimen de garantia pelas sommas que pagar.

Vigesima.—Para garantia do emprestimo destinado ás obras da segunda secção, ficarão hypothecadas estas mesmas obras ao Estado e bem assim o material fixo e rodante, além das obras de toda a linha já construida.

Vigesima primeira.—Realizada, que seja, a construção do ramal do Lambary e seu prolongamento a Pouso Alegre, que não gozam de garantia de juros da renda do trafego a elle attente de juro seu custo e mais seis por cento (6%) sobre o capital nella empregado, de accordo com o orçamento approved, o excesso accrescerá á renda da linha tronco para diminuir os encargos da garantia.

Vigesima segunda.—O actual presidente da companhia poderá usar do direito de veto para embarçar a execução de deliberações da directoria que possam affectar os interesses do Estado oriundos do presente contracto.

Caso elle se retire da directoria, o governo poderá designar dentro os directores da companhia a quem mereça esse direito, ou nomear pessoa extranha á mesma directoria.

Vigesima terceira.—A primeira prestação para as obras da estrada, não excedente de mil e quinhentos contos de réis (159.000\$000) será considerada em no a fimtamento do juro garantido, a fim de ser descontada dos pagamentos as que tenha direito a companhia pela garantia de juros sobre capitales já reconhecidos pelo governo, caso não possa ser levantada a caução dos tres mil duzentos e vinte (3.200) debentures de 100 réis da divida e prazo do Banco de Legoesse para compra dessas debentures que se acham em seu poder.

Realizada a obra, as quantias que forem entregues á companhia serão dadas em pagamento ao governo depois de convertidas em moeda nacional.

Vigesima quarta.—Além das clausulas do presente contracto, serão observadas mais as que haxam com o decreto n. 639 de 7 de agosto do corrente anno, em todo quanto não for contrario ás presentes clausulas.

Vigesima quinta.—A importância de quarenta e seis contos e trinta e seis mil e cinco mil e vinte e um réis (47.365\$92) dos ditos a pagar pelo presente contracto, é desde já computada e não effluentem, que o Estado se obriga a fazer á companhia e será reembolsada ao Estado, nos termos estipulados para o pagamento da divida.

E, para firmeza do como assim ficou ajustado, lavra-se o presente termo que vai assignado pelo Sr. de Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, pelo presidente da companhia, representado por seu procurador bastante, o advogado Benjamim de Miranda Lima, e por duas testemunhas, comungo, Cyrilliano de Carvalho, David Moretzsohn Campista, Benjamim de Miranda Lima, Francisco Feu, Quintiliano Augusto de Lima.

Este contracto, comquanto esteja datado de nove do corrente mez, só vigorará de desoitto desta mesmo mez, data em que foi assignado pelas partes interessadas.

Directoria da secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 18 de dezembro de 1893.—YPRIANO DE CARVALHO.

Pago de quarenta e nove contos e trinta e seis mil e cinco mil e vinte e um réis,..... (50.365\$92) de um por cem (1%) sobre..... 5.986.502\$162, conforme o talão n. 1.097 de 16 do corrente mez, sendo doze contos de réis,.... (12.000\$00) referentes ao ramal do Turvo.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 18 de dezembro de 1893.—RODOLPHO GONZAGA.—Confere, CARVALHO BRANDÃO.

Tercera Secção

DIA 28 DE DEZEMBRO DE 1893

Transmittido-se ao engenheiro da 1.ª circumscricção o officio do vigia fiscal em Pirapetinga, de 21 do corrente, acerca do estado de ruina em que se acha o predio pertencente ao Estado e onde reside.

Requerimentos: Antonio Pinto Ferreira, contratante das obras da cadeia da cidade de Barbicena, reclamando contra o despacho pelo qual foi lido negado pagamento.—Sendo as razões allegadas as mesmas que motivaram o despacho em 28 de novembro ultimo, nada ha que alterar no referido despacho que fica acima mantido.

Foi concedido á camara municipal de Araguary o auxilio de cinco contos de réis para a construção da ponte sobre rio Furnas, no districto de Sant'Anna do Rio das Velhas.

Mandou-se guardar até occasião oportuna, os papéis relativos ao abastecimento d'agua e exortou a cada de Pouso Alegre.

Foram objectos de identica decisão os papéis relativos a construcção de uma ponte sobre o rio Mandú, no referido municipio de Pouso Alegre.

Autorisou-se a entrega á camara municipal do Piranga da quantia de 4:335\$10 por ella despendida com as obras da cadeia daquela cidade.

Requerimento :

Virgilio Cesteri, contractante da construcção do monumento a Tiradentes, pediu a designação do dia para a entrega do mesmo. — Ao engenheiro Calogeras para examinar a obra e fazer parecer sobre o desempenho das obrigações oriundas do contracto.

DIA 20

Devolveram-se ao engenheiro da 3.ª circumscripção os papéis relativos á construcção da ponte sobre o ribeirão S. João e a construcção de uma escada na cadeia da cidade de Campo Belo.

DIA 20

Transmittiu-se ao engenheiro da 2.ª circumscripção o officio da camara municipal do Pirangi, solicitando a entrega da quantia de... 3:000\$000, concedida para compra de grades destinadas á cadeia daquela cidade.

Transmittiu-se ao engenheiro da 2.ª circumscripção o officio de George Francisco Granle, fornecedor de 10 columnas de ferro destinadas ao edificio que estava sendo construido para nella funcionar o Senado.

Requerimento :

Antonio Sotero Mendes, fornecedor de carvão para a ferraria, pediu o pagamento. — Ao sr. administrador de obras para informar.

Augusto José de Motta, contractante da construcção da ponte sobre o rio Preto, pedindo levantamento da fiança. — Informe o sr. engenheiro da 5.ª circumscripção.

DIA 3 DE JANEIRO DE 94

Transmittiu-se ao engenheiro da 1.ª circumscripção, para cumprir o despacho, o officio do engenheiro da 4.ª circumscripção, apresentando parecer sobre a construcção do monumento a Tiradentes.

REPARTIÇÃO DE TERRAS

Primeira Seção

DIA 2 DE JANEIRO

Despacho do sr. dr. Presidente do Estado. Nos autos n. 38 da legitimação da posse da terra da Barra Grande no ribeirão do Galho, municipio de Caratinga, foi exarado o seguinte despacho que se publicou hoje nesta repartição: «Neg. proveniente ao recurso interposto da sentença de 1.ª de julho que confirmo por conformo a direito, e para que produza os effectos legais. Palacio do governo do Estado de Minas Geraes em Ouro Preto, 29 de dezembro de 1893. — AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA. — David M. Campista.»

Expediente do sr. dr. inspector. João Theophilus dos Santos, pedindo por compra directa, de 12 de medidas e demarcadas dez alqueires de terras e cultura no lugar denominado Corrego das Pedras, no districto do Inhapi, municipio do Caratinga, entre os terrenos occupados por Firmino Correia e Pedro Damião de Cantu.

Ao sr. engenheiro do 2.º districto, para medir as terras, afim de serem expostas á venda. Ao sr. dr. chefe da commissão geographica, de conformidade com o despacho do sr. dr. Secretario de Estado de Agricultura de 28 do mez passado recommendou-se entrar com a quantia de 640\$799, proveniente do imposto de 5%, por elle arrecadado para o que devesse deduzir do saldo do trimestre findo, em seu poder, a referida importância considerada como renda do Estado e não como saldo de despesas.

Ao sr. engenheiro do 1.º districto de terras deu-se conhecimento do despacho do sr. dr. Presidente do Estado de 28 de dezembro findo mandado o despacho anterior do sr. dr. Secretario da Agricultura do qual recorreu Francisco do Paula Alvarenga Junior, relativamente a sobras de uma posse legitimada, cuja compra directa esta requerera.

Ao mesmo sr. engenheiro se declarou, que na reclamação dos srs. Juliano, agrimensor e escripturario do 1.º districto de terras a qual pedem a moificação das instrucções a que se refere o decr. n. 634 de 6 de outubro de 1893, foi exarado pelo sr. dr. Secretario do Estado da Agricultura o seguinte despacho.

Aguardem providencias que serão opportunamente pallidas ao poder competente.

Expediente do sr. dr. inspector. Aos srs. fiscaes das 1.ª e 3.ª districtos de imigração communicou-se terem sido autorisados os srs. Jacomo N. de Vincenzi & Filho, para a introdução das imigrantes solicitados pelo italiano Martins Dionizio, residente no municipio de Barbacena e pelos agricultores Vicente Ferani e José Illidio Perdigo, residentes no municipio de Alvinópolis.

Em carta official se participou ao sr. administrador da colonia Maria Custodia, a partida para alli dos imigrantes de Bohemia Josef Mararch e Johann Kruppe com suas familias, aos quaes designará 2 lotes, até que sejam remettidos os titulos, communicando a esta inspectoría os lotes designados, si tem ou não casas e em que estado, devendo esses colonos ser aproveitados nos serviços que breve terão de

ser feitos naquella nucleo; e recommendou-se-lhe que se tais serviços se demorarem lhes preste o auxilio necessario para que encontrem trabalho que lhes dê meios de subsistencia.

Ao mesmo sr. administrador communicou-se que, em vista da sua informação de 23 de dezembro findo, fôz approvado o contracto que foi celebrado com o trabalhador, cuja admissão naquella nucleo, foi autorizada a 6 do mez findo, não excedendo, porem, a despeza de 60\$000 mensaes.

Ao sr. director geral dos indios nesta Capital para sua intelligencia, e afim de fazer contar ao director do abastecimento de fl. Manoel, communicou-se ter sido o cidadão Illidio Rodrigues Nunes, demittido a bem do serviço publico do lugar de vice-director daquelle abastecimento.

Ao sr. dr. Recomevindo Rodrigues Pereira, engenheiro fiscal do 4.º districto de imigração recommendou-se orçar os reparos necessarios em o nucleo Maria Custodia e dar as necessarias instrucções, para executal os, ao administrador da colonia.

Ao sr. dr. Secretario de Estado da Agricultura pediu-se expedir requisição á secretaria de Estado das Finanças para o pagamento de 250\$000 mil réis ao sr. dr. Manoel Joaquim de Lemos, pelo aluguel da casa onde funciona esta repartição relativo ao mez passado.

INSTITUTO VAGGINICO

DIA 26 DE DEZEMBRO DE 93

Officiou-se :

Aos delegados vaccinadores de S. João d'El-Rey e Passa Quatro respondendo-se seus officios ultimos.

Ao delegado vaccinador de Pyragua, conforme seu pedido, enviaram-se 8 regulamentos desta institutio e instrucções para o emprego da lymphá vaccínica.

DIA 30

Ao exm.º sr. dr. Secretario do Interior em vi.º use a folha do pessoal deste instituto, relativa ao mez de dezembro.

Esta repartição, durante os mezes do novembro e dezembro deste anno, expelliu 108 tubos com vaccina ás diversas delegacias do Estado.

Delegacia do Instituto Vaccinico em S. João d'El-Rey.

Em observancia do art. 8 § 11 do decreto n. 597 de 14 de novembro de 1892, cumpre-me, como delegado vaccinador deste municipio, enviar-vos o mappa annexo, verificando-se por elle ter sido inoculado o *ovine-pox* em 350 pessoas, tendo observado os beneficios effectos das pustulas, não podendo fixar o numero dos successos por ser difficil observar que comparem todas a esse exame; calculando approximadamente ter perdido de 20 a 25%.

Parceira á esta directoria insignificante o trabalho desta delegacia, mas attendendo-se que tenho feito este serviço com toda regularidade de 1-8) até hoje, tendo na epocha obtido um vitello e a presenca do dr. Paulino Werneck, foram vaccinados 312 presas com magnifico resultado, de 90 a 92 foi extraordinario o numero calculando de 2 a 3 mil pessoas.

Tenho convicção que se por acaso tivermos a infelicidade de ser visitado pela variola, insignificantes serão os estragos, attendendo ao numero das pessoas immunes pela vaccina.

Para o municipio tenho remettido tubos, sendo certo que não estenlho essa riqueza para mais lugares e o resultado nelles obtido tem sido sempre satisfactorio.

Dau' guarda a v. s. — Illm.º exm.º sr. dr. Francisco de Paula Ferreira Velloso, muito digno director do Instituto Vaccinico.

S. João d'El-Rey, 19 de dezembro de 1892. — Dr. JOSÉ MOREIRA BASTOS.

MAPPA DAS PESSOAS VACCINADAS E REVACCINADAS NESTA CIDADE

Table with 4 columns: SEXOS, NUMERO, DECLARAÇÃO, NUMEROS. Rows include Masculino (111 Vaccinados... 108), Feminino (306 O excedente.. 242), and Somma (350 Somma..... 350).

CONGRESSO MINEIRO

DISCURSO PRONUNCIADO NA SESSÃO EXTRAORDINARIA EM BARBACENA, AOS 13 DE DEZEMBRO DE 1893. (*)

O sr. Xavier da Veiga. — Sr. Presidente, o discurso ha pouco proferido pelo illustrado deputado, o sr. Augusto Clementino, e os numerosos apartes por elle occasionados com relação as zonas indicadas; por dois grupos distintos desta casa para capital do Estado — Varzea do Marçal e Bello Horizonte —, consideradas especialmente sob o seu aspecto hygienico, e as

(*) Reproduzimos este discurso por ter sahido com diversas inexactões.

allegações feitas por ambos os lados, igualmente apoiada: neste monstruoso relatório, que se diz resultado dos estudos da commissão tecnica, vierem mais uma vez provar que o Congresso do Estado de Minas Geraes esta tomando de liberação gravissima sobre assumpto de alte responsabilidade (apoiados), sem se achar informado convenientemente para justificar-se perante o Estado e perante a posteridade. (Applauds.)

Assistimos realmente, s'nhores, a uma verdadeira aberração de certos espiritos, alguns dos quaes t'nhão-ne habituado a respeitar e respeito ainda, já pela sua elevação, já pelas provas anteriormente dadas de grande bom senso e de grande patriotismo.

Nova prova, sr. Presidente, desta meu asserção, que talvez possa ser estranhado por alguns illustres congressistas, se contém nas palavras ha pouco proferidas e na sub-emenda offercida á consideração do Congresso pelo illustrado senador o sr. Carlos Alves.

Diz-se na sub-emenda: «Levando o Presidente do Estado mudar dentro de um anno temporariamente a capital, para a cidade de Sabará ou Barbacena».

O illustrado senador não se dignou justificar perante o Congresso esta medida tão excepcional, tão sorprendente, tão violenta, tão odiosa e por isso tão grave em si mesma, e mais ainda nas circumstancias actuaes de nosso paiz!! (Applauds.)

Srs., é preciso que guardemos ao menos as apparencias de calma e as apparencias do raciocinio na solução desta grave questão (Applauds)!

As difficuldades administrativas, as difficuldades economicas, as difficuldades financeiras para a transferencia da capital do Estado, são tão importantes e avultam quasi no mesmo grau, quer se trate dessa transferencia de modo definitivo, quer se trate de modo provisório!

Entretanto, ao passo que o Congresso delibera sobre a mudança definitiva da capital, notando-se no espirito mesmo de muitos daquelles que são adeptos da tal medida temeraria e hesitações patrióticas, já pelo grande sacrificio financeiro — sacrificio incalculavel — que ella ha de trazer aos cofres muni-cipaes, já pela inoportunidade da lei, inportunidade que está no fundo de todas as consciencias e que é por alguns affrontada em superstitiosos respeito ao que erroneamente julgam ser disposição constitucional, quando a verdade, digam o que quizerem, e que tal disposição ha muito caducou; entretanto, repito, ao passo que em tais circumstancias o Congresso delibera sobre a mudança definitiva da capital e cada dia mais evidentes se tornam as difficuldades e os perigos de semelhante medida — vem agora o nobre Senador, de chofre, sem nenhuma razão de interesse publico que fosse sequer allegada, propor na sua sub-emenda, que a todos assemblou, a mudança provisoria dentro de um anno, em disposição imperativa, que é ao mesmo tempo uma ordem ao Presidente do Estado, que deve fazer a tal mudança, no prazo de um anno e a uma delegação tambem a elle de uma attribuição privativa do congresso, indelégavel ao poder executivo!!...

Extrordinario! muito extrordinario! tudo isto, srs.! (Applauds.)

Não obstante, e apesar ainda da officina de tal medida, que parece só inspirar-se no enpenho de arrazar de vez o já velho Ouro Preto, votado ao exterminio, terai calma e paciencia, que não exclua a energia na repulsa de tão provocadora e inconcebivel medida....

Sr. Presidente, ha cerca de 350 funcionarios (de todas as categorias) residentes em Ouro Preto e que terão de ser d'ali transferidos para o novo lugar designado para a Capital.

Estes 350 funcionarios representam approximadamente, não menos de 300 familias!

Pergunto á consciencia de meus nobres collegas do Congresso: ha no Estado de Minas uma unica cidade, mesmo a mais adiantada e a maior dellas, em que se possa obter de repente 300 casas para residencia desses familias?... E os predios para repartições publicas, para as camaras legislativas, para residencia do Presidente?!

E quartéis e tantas outras necessidades de uma capital, mesmo que ella seja provisoria?!

Isto quanto ao lado material da questão, referente á exequibilidade da lei.

Mas, encaremos-a sob um ponto de vista mais alto.

Qual a razão politica, qual a razão de ordem economica, qual a razão de ordem social que póde, já não digo justificar, mas explicar ao menos esta emenda atirada assim de chofre e á ultima hora, á consideração do Congresso, sem uma phrase, uma palavra sequer de explicação?!

O sr. CAMILLO DE BRITO: — E' que os ouropretanos não são mineiros!

O sr. XAVIER DA VEIGA: — Significa esta emenda uma provocação á longanimidade daquelle povo? Pretende-se pôr a prova a sua paciencia diante desta acervo de iniquidades, ora aggravadas de forma absolutamente intoleravel?!

Os habitantes do Ouro Preto e dos municipios que lhe ficam vizinhos estão acaso excluides da communhão mineira?!

O Congresso Mineiro, acaso reúne-se para deliberar sobre medida de conveniencia geral do Estado, ou para hostilisar uma parte do mesmo

Estado, sacrificando, devastando e levar a capital para um outro ponto, em regardingo a, como ha pouco disse o nobre deputado sr. dr. A. Clementino, de pés e mãos atadas, á uma commissão escandalosamente privilegiada, que s. exe. l'ra miou — Estado no Estado, porque faz o que quer, sem correctivo e tambem a um individuo, poderoso pela riqueza, que já é proprietario, disse nos s. ext. da grande cachoeira proxima á Varzea do Marçal e, portanto, de grandes forças naturaes para illuminação da preteadida capital e que serão transferidas ao Estado por preços exorbitantissimos?!... (Applauds.) Cruzam-se muitos apartes.

Sr. Presidente, seja esta primeira parte do pouco que t'nhoo de dizer um protesto vehemente contra qualquer deliberação tomada pelo Congresso (e que não espero dos a patriotismo e prudencia) sobre a base da injustificavel sub-emenda do nobre senador.

Fato este protesto, p'so a desempenhar-me nella qua ligeiramente, do compromisso tomado perante a casa quando na 1.ª primeira discussão deste projecto eu disse que, opportunamente, provaria que os trinta mil contos de réis, importancia da estimativa constante do voto em separado do illustre sr. Camillo Prates, para as despesas com a mudança de capital, ficaria, por certo, muito aquem da realidade.

Para provar esta minha asserção basta abrir-se o relatório da casa l'ra de hoje, a pag. 69 e 70.

A pag. 69 diz o relatório: (Lê) Base da em acalhões parciais, feita por simples estimativas e sem preços estudos definitivos, esta avaliação geral não pode pretender acceitação como orçamento regular.

Veja o Congresso o documento official que tenho em mão e tire delle as consequências, abás bem facies de comprehender e deduzir.

Depois de fazer esta declaração, o chefe da commissão apresenta um quadro em que discrimina d'ame.º, quanto ás localidades, torna conhecida a sua estimativa (não o seu orçamento, attendo o Congresso) com relação ás despesas que terão de ser feitas, qualquer que seja a localidade preferida pelo Congresso para ser estabelecida a capital.

Dentre as 51 localidades, aquella onde as despesas são computadas em algarismos inferiores, isto é, na importancia de 9. 551 contos de réis, é a Varza do Marçal. Quantas outras o algarismo vai acenando até 14.200 contos.

Aos itens do algarismo inferior, e ainda eliminamos della a fracção, seja de 9.000 e nos, segundo a estimativa da commissão tecnica. Mas, attendo o Congresso: — a commissão tecnica apresenta esta sua estimativa no presupuesto de cada cidade destinada apenas para 30.000 habitantes, quando este não é, entre outros, o criterio que teve a commissão nas instrucções de 9 de dezembro proximo passado, annexas ao presente relatório: «Instrucções que lhe compete escrupulosamente observar. Mas a verdade é que a commissão deixou de cumprir o dever que lhe era imposto, de modo expresso, effectuar o trabalho que v'ra exclusivamente sobre a habitação de uma cidade de somente de 30.000 habitantes no maximo (de 5 a 20.000), diz ella em certo ponto do relatório quando as commissões do governo positivas e claras não determinavam estes limites para uma cidade de 50 mil a 200 mil habitantes... Não obstante, e observe-se da passagem, o chefe da commissão garante nos

em tres annos a construcção da primeira cidade da America do Sul!...

Se para uma população maxima de 30.000 habitantes a commissão orcha as despesas em 9.000 contos tratando-se de uma cidade de 200.000 habitantes qual a que foi designada á commissão nas instrucções do Governo ternos n'uma equação simplicissima: 30.000 para 9.000 contos como 200.000 para X = a 60.000 contos!

Mas não são somente 60.000 contos; importariam as despesas nesta somma, ja colossal, acceitando-se a «estimativa» da commissão. Essa estimativa, porém, está evidentemente muito aquem da realidade. E' a mesma commissão quem, neste relatório famoso, nos offerece documentos demonstrativos de que ella, ou não comprehendeu nitidamente a responsabilidade que lhe assistia, no desempenho de sua tarefa, ou não prestou ao Governo e ao Congresso de Minas a devida homenagem de seu respeito.

E' assim que nós vemos o engenheiro chefe da commissão á pagina 50 do seu relatório dizer: (Lê).

E á pagina 76 accre-centa: (Lê).

E', pois, a propria commissão tecnica que nos affirma mais de uma vez que o seu trabalho não é definitivo, não tem bases serias, e que as obras a realisarem-se sem orçamento têm!!

E não era preciso que a commissão fizesse repetidamente estas preciosas confissões, porque temos mesmo no seu trabalho documento esmagador, comprobatorio de que esta relatório é, sob o ponto de vista pratico, uma serie de phantasmagorias, como, sob o ponto de vista scientifico, é um acervo de contradicções (apoiados.)

Sr. Presidente, qualquer particular, por mais inexperiente que seja, e ainda que dotado apenas de simples bom senso, quando trata de fazer qualquer construcção, a primeira coisa que procura indagar é dos preços dos materiais e da mão d'obra; e no entanto, tratando-se de construcções importantissimas e de custo avultadissimo, quaes as projectadas para a futura capital de Minas, dos srs. engenheiros exploradores das respectivas zonas e a quem foi imposta pelas instrucções a incumbencia de apresentarem orçamento das obras a fazerem-se, só dois, ca que se incumbiram dos estudos referentes ao Juz de Fóra e ao Bello Horizonte, deram-se ao trabalho de colher nas respe-

Tudo isto, sr. Presidente, está na consciencia publica e tudo isto impõe aos legisladores mineiros, no momento actual que se desenha lugubre e ameaçador, muita calma, muita prudencia, muita ponderação no uso das altas attribuições que lhes pertencem e cujo exercicio para ser útil e patriótico, deve subordinar-se ás exigencias imperiosas da justiça e da oportunidade. Desprezadas ellas, a mesma facilidade constitucional de legislar torna-se hi para o Congresso um perigoso instrumento de busca conciliadores da discordia social e o clamor publico....

Em situação politica melindrosa, em França, diz o illustre conde José de Maistre: «Quizerá poder collocar-me entre o Rei e o povo; para dizer ao Rei: os abusos trazem as revoluções; e para dizer ao povo: os abusos são preferiveis ás revoluções!»

As circumstancias em que ora nos achamos aqui, recordam-me essas conceituosas palavras, e si eu tivesse, mesmo guardadas as proporções do meio, a autoridade daquelle eminente publicista, diria tambem:

«Collocado neste Congresso como obscuro mas fiel representante do povo mineiro, seja-me lícito dizer vos, sr. legisladores do Estado: «Os abusos e as iniquidades são a origem e o fermento das revoluções.» Dir vos ha, igualmente compatriotas mineiros: «Submettei-vos ao rude golpe que mais uma vez se dá á prova do vosso patriotismo e a vossa obedição. «Apellando para o futuro e protestando pacificamente, em nome do direito e da liberdade, contra a oppressão e o arbitrio, resignai-vos... No transe luctuoso porque passa a nossa patria ella vos reclama este novo e grande sacrificio!» (Muitos apoiados;) (Muito bem!)

NOTICIARIO

Acto do Governo do Estado

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

O dr. Presidente do Estado, por acto de honrem, designa o desembargador José Antonio Saraiva Sebrinho para o cargo de Procurador Geral do Estado.

Revolta da armada

Ao exm. sr. dr. Presidente do Estado foi dirigido o seguinte telegramma:

Nenhuma alteração. Saudações. — MINISTRO DO INTERIOR.

São do País de ante-hontem as seguintes noticias:

«Grande lucta travou-se hontem na bahia entre os revoltosos e todas as baterias da Republica, com excepção da do morro do Hospital de S. João Baptista de Nitheroy.

O frigateiro «Venus» e quatro rebeldes, depois dos tiroteios entre as forças de Mocanguê Grande e a dos revoltosos installados na ilha do Vianna, sahiu do seu ancoradouro e foi postar-se proximo á ilha do Engenho?

Mais tarde o rebeldio «Vulcão» seguiu para o mesmo ponto e passou-o por detrás da ilha, pelo canal do grande baio da bahia do Inhabassu, bombardeou o porto da Madama.

O «Venus» usou da sua artilheria com tanta precipitação, que se pôde affirmar ter sido grande o despejo do seu commandante, vindo talvez coisas desgraciaes para o projecto da sonhada monarchia.

Chegarão tarde ou tomaram a nuvem por Juno; o que nos dirá naturalmente o nosso collega da cidade fronteira.

Os cruzadores «Almirante Tamandaré» e «Trajano» continuaram no mesmo ponto que indicamos na nossa filia de hontem, e bombardearam a Ponta da Areia e a ilha do Mocanguê; mas apesar do fogo intenso não conseguiram perturbar o bombardeio e fuzilaria contra a ilha do Vianna, assim como não impediram o transito da nossa lancha, que foi a Mocanguê e voltou rebocando um saivoreo.

A posse definitiva daquelle ilha pelas forças da Republica está hoje garantida pela artilheria lá assentada e grande destacamento.

Quando esses combates pareciam se manifestarem, as fortalezas da barra Gragoatá e baterias da Armada romperam contra as duas fortalezas sebastia istas.

Ha muito tempo não se queimava tanto, e se não fossem tiros perdidos contra irmanos que se acham terem sido parvaticos e illudidos por dois chefes desastrosos, que se perderam, julgando puer a Republica e comprometter a patria; se não fosse uma necessaria correção nos desvarios dessa parte da armada em criminal revolta, muito não nos enjargariamos com o progresso dos nossos artilheiros.

Poucos tiros foram perdidos, e esses mesmos tiveram por causa a explosão dos projectis á bocca dos canhões.

A bateria da Armada não perdeu um tiro, sequer, dos tiros contra a ilha das Cobras, e o mesmo se deu em relação a Gragoatá, que metteu na baterias de salvos de Villegaignon todos os projectis que disparou de suas canhoneiras.

Este combate, começado antes das 3 horas da tarde, manteve-se renhido até noite fechada. As 3 1/2 horas da noite o «Venus» bombardeou de novo a ilha do Engenho.

A canhoneira ingleza que ficara ancorada nos Paes entrou hontem ás 7 horas da manhã.

Sabemos por informações de um mestre de lancha que navega no quadro do ancoradouro mercante, que a grande que explodiu ha dias á proa do cruzador «Almirante Tamandaré», cortando-lhe as enxarcas do traquete, feriu um official e seis praças.

São do artigo editorial do «Seculo» de Lisboa, de 17 de dezembro ultimo os seguintes trechos a propósito da chamada a Lisboa do ministro portuguez no Rio de Janeiro:

«O sr. conde de Paços d'Arcoz, nosso representante official no Brazil, foi chamado a Lisboa pelo governo, provavelmente em consequencia do seu procedimento pouco correcto para com o gabinete do Rio de Janeiro, mostrando-se favoravel aos insurrectos, como narrou nas suas cartas o nosso solicito correspondente.

O governo julgando dispensavel a presença do seu ministro na Capital do Brazil, exactamente no momento actual, e attribuindo ao secretario da legação actual, para representar Portugal e garantir a segurança de nossos compatriotas, justifica de um modo notavel a razão da these que tantas vezes temos sustentado.

São portacos, bem dispensadas as embaixadas e legações de Portugal junto das cortes estrangeiras, em tempos normaes, quando até o são em condições anormaes, como a quella em que se acha a população do Rio de Janeiro.

Mas a chamada do sr. conde de Paço d'Arcoz, pelas causas que a motivaram, vem ainda comprar ar que as embaixadas e legações não são providas em regra em verdadeiros diplomatas, em homens competentes pela sua prudencia, saber e bom senso, mas sim em cavalleiros que por qualquer motivo o governo deseja afastar do paiz, ou que quer galardoar por quaesquer servicos prestados ao governo ou á corda.

Quasi sempre, quando Portugal tem de negociar ou de acompanhar um tratado ou um assumpto internacional de importancia o governo não se utiliza dos seus embaixadores e ministros acreditados e em exercicio, mas envia um emissario extraordinario exclusivamente para os negocios pendentes.

Desse modo as nossas legações e embaixadas são em geral simples sinecuras, donde se provem grossa despesa para o thesouro, sem vantagens ou proveitos de qualquer natureza para a nação.

Tudo isto serve só para comprovar a urgencia de se modificar e simplificar o serviço diplomatico, fazendo nelle grandes e justificadissimas economias.

Quanto ao Brazil, nas circumstancias difficéis que atravessa a Republica, parece nos uma imprudencia, não o regresso do sr. conde de Paço d'Arcoz, cuja estada ali nos compromettia cada vez mais, mas a sua não substituição immediata por um diplomata habil e respeitado, que pudesse fazer respeitar o nome de Portugal no Brazil e defender os interesses dos nossos compatriotas ali residentes.»

Manifesto aos mineiros

A ex. sr. dr. Presidente do Estado foram dirigidos mais os seguintes officios:

Exm. sr. — O conselho districtal de Angehy, municipio de Lavras, convocou extraordinariamente pelo seu presidente, com o fim de manifestar a v. exc.ª sua adhesão ao vosso glorioso manifesto de 11 de corrente e de accordo com o mesmo, pretam-lhe todo o apoio e a defesa das instituições republicanas.

Viva a Republica brasileira! Viva o nosso glorioso Estado de Minas Geraes! Viva o dignissimo Presidente do Estado de Minas Geraes. — O presidente do conselho, Joaquim José Ribeiro de Andrade. — João da Deus Ribeiro da Rezende. — Aureliano José de Souza Pinto. — Angehy, 30 de dezembro de 1893.

Illm. e exm. sr. — Levo ao conhecimento de v. exc.ª que o conselho districtal da Virginia, município do Povo Alto, tendo tomado conhecimento do vosso patriotico manifesto de 11 de corrente, e compenetrado da profunda gravidade do actual momento historico da patria brasileira, resolveu reunir-se em sessão extraordinaria com o unico fim de, em seu nome e com o representante dos habitantes deste districto protestar energicamente, como o faz, contra a lucta e criminosas tentativas da parte rebeldia da armada nacional em impôr a archaica monarchia á vontade do povo brasileiro, esperando que continueis a indicar, com a energia e patriotismo de que tentes fido tantas provas, o mais seguro caminho que devam todos tomar em periodo de tão serias difficuldades.

Saúde e fraternidade. — Virginia, 25 de dezembro de 1893. — O presidente do conselho, Chrispim Gomes Pinto.

Refera A Resposta, de S. João d'El-Rey: «A população desta cidade está subscrevendo um manifesto republicano de apoio ao exm. sr. dr. Affonso Penna, digno Presidente do Estado, a quem em poucos dias terá elle remetido.

O numero de suas assignaturas sobe já a 200 e tantas, devendo talvez elavar-se a muito mais. Todas as classes se acham ali representadas, desde a do operario até as do industrial, do commerciante, do capitalista, do medico, do magistrado, do politico e etc.»

Felicitações

Recebeu o exm. sr. dr. Presidente do Estado mais os seguintes telegrammas congratulatorios:

BAHIA, 3. — Dirijo-vos os bons annos, fazendo votos pela prosperidade do Estado que dignamente dirigis e pela consolidação da Republica. — RODRIGUES LIMA, governador.

SERRO, 3. — Felicitações pela entrada do anno novo em meu nome e no da camara municipal do Serro, garantindo apoio franco para vossa patriotica e recta administração.

Tomai posse e entrei em exercicio do cargo de presidente da camara e agenci executivo municipal.

Nesta posição terei meu auxilio franco e dedicado, e de todos os republicanos de Theophilo Ottoni. — JACINTHO FERREIRA DE MAGALHÃES E CASTRO.

Estado de Matto Grosso

Conforme se vê do telegramma seguinte, reina completa paz no Estado de Matto Grosso:

CURITIBA, 3. — Exm. sr. Presidente de Minas. — Em Matto Grosso plena paz. Saudações. — MANOEL MARTINHO, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Club «Affonso Penna»

Noticia o «Contemporaneo» de Sabará:

Por iniciativa dos nossos intelligentes e distinctos co-religionarios José Antonio Machado Chaves e Ricardo Gomide Morgan fundou-se, no dia 17 do corrente, no districto de Cuyabá, municipio de Caethé, um club republicano, que por approvação geral recebeu a denominação de «Club Affonso Penna».

Logo após a installação, foi pelo nosso amigo Machado Chaves apresentada uma moção de confiança, inteira solidariedade e adhesão ao governo do inelyt. maechal Floriano Peixoto, de accordo com o brilhante manifesto do eminente dr. Affonso Penna, digno Presidente do Estado.

A directoria do club ficou composta da seguinte maneira: presidente, Ricardo Gomide Morgan; vice-presidente, José Antonio Machado Chaves; secretario, Felisberto das Dores Moreira; thesoureiro, Antonio Henriques Moreira.

Exames de preparatorios

Resultado dos exames effectuados hontem no Externato do Gymnasio Mineiro:

INGLEZ: — 6 habilitados.

FRANCEZ: — Anniball Vieira e Eduardo de Paula Lima, approvados plenas n.ºs.

Henrique Barbosa da Silva Cabral e João Hedefonso do Nascimento, approvados simplesmente.

2 inhabilitados.

Chamada para hoje:

INGLEZ. — José Vieira Marques da Costa, Henrique Leite de Magalhães Pinto, Domiciano Augusto dos Passos Maia, João B. éta Neves, Arturino B. lizar e José Soares Teixeira.

Supplentes:

Antonio Felix de Araújo Couta, Miguel Antonio de Lana e Silva, Raul Soares de Moura, Francisco de Paula Moraes dos Santos, Ernesto Medici e Eustachio de Campos Nelson.

FRANCEZ. — Delfino Stochler de Lima, Rymundo Olyntho da Silva Quadros, Benjamin de Paula Lima, Alberto José Monteiro Bastos, Luiz Fernandes Praga, José Duarte Firmão Junior.

Supplentes:

Maria Joséphina A. Rebouças Ferraz, Sebastião José Ferreira Rabêllo Junior, Pedro Soares, Alvaro Diniz Mesaranhas, Antonio Mott, Eduardo Ferreira Alves.

Imprensa Mineira

Foi neste hontem publicado o primeiro numero da «Opinião Mineira», cujo apparecimento anticipadamente noticiamos, e da qual é redactor-chefe o exm. sr. dr. João Cesar de Faria Alvim.

Pelo primeiro numero, em que se leem diversos e bem lançados artigos, vê-se que a «Opinião Mineira» conta com o concurso de notaveis litteratos, amestrados no manejo da pena.

Ao novo collega damos as boas vindas.

— A «Opinião», o decano da imprensa mineira, enviamos nossas saudações pelo teu 28.º anno de existencia.

Que continue na carreira brilhante que tem tido, fiel ao seu logar e laureado pisaço, é o que desejamos.

Exposição chilena

Transcrevemos nesta columna a seguinte circular e indicações que a acompanham, para tornal-as mais conhecidas:

Sr. — Desejando o Governo deste Estado auxiliar a exhibição de produtos de Minas Geraes na Exposição mineira e metallurgica, que se realisará, em abril de 1894, em Santiago do Chile, a Commissão abaixo assignada foi incumbida de obter, para este fim, o concurso dos industriaes.

Certos de que v. s. está compenetrado das grandes vantagens que trará consigo este importante certamen para o desenvolvimento geral do paiz e em particular de sua industria, de que é um dos mais dignos e laboriosos representantes, vimos pedir-lhe o favor de mandar-nos as diversas amostras a que se refere o programma junto, as quaes deverão achar-se nesta Capital até 30 de janeiro de 1894.

Pelo concurso effizaz que vai v. s. prestar-nos, antecipem-lhe os nossos agradecimentos. Somos com estima e consideração de v. s. attentos veneradores e criados — Francisco Luiz da Veiga, presidente. — Francisco Sá. — Paul Ferraz. — Joaquim C. da Costa Sena. — Levisio Ferreira Lopes. — Alcides Medrado.

FABRICAS DE FERRO

Objectos para a exposição

Uma collecção de amostras de:

1.º Minerio de ferro em pregado na fabrica, tal qual se põe no forno.

Pede-se uma quantidade representando mais ou menos uma medida de 5 litros ou meia quarta de alqueire.

2.º Carvão empregado, tal q. l se põe no forno. Pede-se igualmente 5 litros ou meia quarta de alqueire.

3.º Uma bola de ferro, tal qual se tira do forno.

4.º Uma lupa de ferro ou bola puxada no malho.

5.º As barras de ferro puxado, provindo de uma operação.

6.º Objectos de ferro preparados na fabrica, como ferraduras, cravos, enxadas, focos e outros.

Nota — As amostras de bola, lupa, barras e objectos de ferro (3.º, 4.º, 5.º e 6.º) serão pag.ºs pela commissão segundo o valor das mesmas.

USINA DE FONTE

Objectos para a exposição

Uma collecção de amostras de:

1.º Minerios de ferro empregados. Pede-se uma quantidade de cada qualidade empregada, representando mais ou menos uma medida de 5 litros.

2.º Carvão empregado. Pede-se igualmente 5 litros.

3.º Funlentes. Pede-se igualmente 5 litros de cada qualiside.

4.º Fonte em guza.

5.º Escoria ferrug. Pede-se 5 litros.

6.º Objectos de fonte molhada em primeira e segunda fusão.

Nota. — Pede-se igualmente, si for possível, um ou mais blocos de minerios de ferro, com indicações da respectiva composição ou riqueza em ferro.

Si a usina possuir alguns desenhos (perfil do forno, etc.) que seje igualmente apresentar na exp.ºção, ou, pelo menos, queira pôr á disposição da commissão permittindo-lhe mandar fazer uma copia dos mesmos, esta pede-lhe o favor de enviar-os o mais cedo possível, ou permittir-lhe que os mande buscar, ficando elles á disposição da mesma.

Exposição dos objectos

Quanto os objectos que a fabrica pretender enviar á exp.ºção estiverem prompt.ºs, ella participará a commissão e esta tornará as devidas providencias para os mandar vir.

Si a fabrica, porém, quizer se encarregar de fazer a exp.ºção dos objectos os dirigirá ao non endereço seguinte:

COMMISSÃO CENTRAL DA EXPOSIÇÃO CHILENA

em Ouro Preto

Neste caso as despesas da exp.ºção correrão por conta da Commissão, que as reembolsará com a maxima brevidade.

MINAS LE ORO

Objectos para a exposição

1.º Um ou mais blocos de minerio da melhor qualidade.

2.º Uma e collecção de amostras de:

1.º Minerio em fragmentos de diversos tamanhos, tal qual sahe da mina. Pede-se uma quantidade representando mais ou menos um volume de 5 litros ou meia quarta de alqueire.

No caso da jazida ser um deposito de alluvões auríferas, pede-se 5 litros de cascalho virgem.

2.º Alguns pedaços da capa e da sapo (Hanging wall e Footwall), quando a jazida for um veioiro (formação de pedras); ou cascalho bruto (um volume de 5 litros), quando a jazida for um deposito de alluvões.

3.º Minerio em fragmentos depois de quebrado a mão ou no concastor (stone breaker), tal qual é despejado na tuiha do engenho. Pede-se uma quantidade de 5 litros.

4.º Areias socadas no engenho, tais como sahem da caixa dos pilões (morteiro, mo.ºr). Pede-se uma quantidade de 1 a 2 litros.

5.º Areia e contrasas á sahida das me.ºs ou cimas (strakes). Pede-se 1 a 2 litros de cada qualidade, segundo o grão de concentração.

A exposição de 1900

O relatório do commissario geral à commissão preparatoria da Exposição de Paris, propoz o seguinte, quanto ao local em que essa grande festa se deve realizar:

1.º Entregue-se para a Exposição Universal de 1900 o Campo do Marte, o Trocadero e suas vizinhanças, o cães da Orsay, a esplanada dos Invalidos o cães da Colérence, o Cours-la-Reine, o Palacio da Industria e os terrenos proximos deste palacio, entre seu eixo longitudinal prolongado, a avenida d'Antin e o Cours-la-Reine.

2.º Estabeleçam-se as communicações necessarias entre as duas margens do Sena, e faça-se particularmente uma grande ponte defronte do Hotel dos Invalidos.

Segundo os calculos do sr. Bouvard, director dos trabalhos de architectura da Exposição, isto dará uma superficie superior a 100 hectares, e, portanto, sufficiente para todas as necessidades.

« Quanto à pretendida escassez de espaço, diz o commissario, ella está longe de ser demonstrada. Antes de tudo, cumpre observar que não é desejavel o augmento indefinido das superficies dadas ás Exposições. A belleza importa mais do que a immensidade.

Um local demasiadamente vasto impõe aos visitantes fadigas excessivas e arrisca-se a parecer deserto, a inspirar tristeza e a não atrahir povo.»

Ministerio

Segundo a «Gazeta de Noticias» fallava-se com grande insistencia na nomeação do sr. dr. Abel Garcia para ministro da Justiça e Negocios Interiores.

O sr. dr. Abel Garcia é formado em direito e exerce a magistratura no Ceará, seu Estado natal, do onde veiu para o Rio de Janeiro, ha pouco tempo.

Agencia de correio

Foi creada uma agencia do correio de 4.ª classe na estação de Pompeu, estrada de ferro Oeste de Minas.

Navegação entre Nietheroy e a Capital Federal

Na sessão de 2 do corrente, da assembleia legislativa do Estado do Rio de Janeiro o sr. deputado Belisario Augusto apresentou e justificou um projecto concedendo a subvenção de cinco contos por mez, durante cinco annos, á empresa que fizer a navegação entre a cidade de Nietheroy e a Capital Federal, nas condições estipuladas no mesmo projecto.

Ferro-via Inter-océnica na America do Sul

Podemos hoje completar por alguns pormenores, diz o jornal de que traduzimos esta noticia, as primeiras informações que demos do projecto de uma estrada de ferro interocénica na America do Sul.

Não nos demoremos em calcular o trafego provavel da referida via-ferrea.

Ficaria por meio della ligadas entre si as mais importantes cidades do Brazil, do Uruguay, da Republica Argentina e do Chile: Pernambuco, com 190.000 habitantes; Bahia, 200.000; Rio de Janeiro, 800.000; S. Paulo, 100.000; Porto Alegre, 600.000; Montevideo, 220.000; Buenos Ayres, 570.000; Santiago, 270.000; Valparaiso, 130.000.

Segundo o relatório apresentado ao governo brasileiro pelos promotores do projecto, a linha terá a bitola de 1m, 44 e será construida de modo que permita uma grande velocidade.

Suppondo que o traçado siga as linhas ferreas já existentes ou em via de construção, a extensão total da linha será de 7.172 kilometros, dos quaes 2.881 já se acham em exploração, 526 em construção, 1.322 concedidos e em estudos, e 2.443 projectados.

Ainda, segundo o que expõem os promotores do projecto, pôde-se contar que a configuração do solo permittirá, desde Pernambuco até junto aos Andes, uma velocidade média de 65 kilometros por hora, o que daria para a viagem de Pernambuco a Montevideo 78 horas e meia, a Buenos Ayres 81 horas, a Mendoza 97, e, admitindo-se de Mendoza a Valparaiso uma velocidade de 30 kilometros somente por hora, por causa da passagem dos Andes, a viagem total, de Pernambuco a Valparaiso, exigiria 109 horas ou quatro dias e meio.

Os transatlanticos que fazem actualmente o serviço entre Lisboa e Pernambuco le-

vam 10 dias nesse percurso; mas com os vapores rapidos do typo dos grandes transatlanticos, a duração do trajecto poderia ser reduzida a seis dias e, nesse caso, a viagem de Lisboa a Montevideo, pela estrada de ferro interocénica, exigiria somente nove dias e quarto, a Buenos Ayres nove dias e meio, e a Valparaiso dez dias e meio, em lugar de dezoito, dezoito e trinta respectivamente, que são hoje necessarios para realizar-se essas viagens.

Durante muito tempo isso ainda não passaria de um bonito sonho, mas uma vez realizado o projecto, a America do Sul ficaria collocada tão distante da Europa, como a America do Norte, o que terá como consequencia acelerar de maneira prodigiosa seu desenvolvimento industrial e commercial.

Todos os Estados interessados deviam, pois, reunir seus esforços no intuito de tornar exequivel um projecto, cuja realisacão ha de certamente levar aos paizes fertis da America do Sul a prosperidade que a immigração tem produzido nos Estados Unidos da America do Norte.

Pelos hotels

Hospedaram-se nos diversos hotels desta capital os seguintes srs.:

Grand Hotel: — Paul Michea, Marianno José Machado Francisco e sua senhora, José de Araujo Gonçalves.

Hotel Antunes: — Dr. Gomes Lima, Herculo de Barros Franco, Bernardino Gomes da Silva.

Meteorologia

Foram tomadas hontem as seguintes notas meteorologicas, no observatorio da Escola de Minas.

Barometro a 0.....	668,62
Temperatura maxima.....	30,°
Temperatura minima.....	18,°
Temperatura média.....	24,°
Thermometro secco.....	23,2
Thermometro humido.....	22
Tensão do vapor.....	15,55
Humidade relativa.....	71
Evaporação em 24 hs.....	1,6
Chuva em 24 hs.....	0
Céu.....	nublado cum-nimbus
Vento.....	calmo
Ozone.....	6

FACTOS DIVERSOS

O armazem de bagagens e encomendas da estação da Estrada de Ferro Central do Brazil despachou, para o interior, nos dias 30 e 31 do mez findo, 3.148 volumes; pesando 70.886 kilos, rendendo 10.889\$940, e ante-hontem 322 volumes com 4.192 kilos, rendendo 781\$500.

A Casa da Moeda de Philadelphia possui uma importantissima collecção numismatica, composta de mais de 8.000 moedas de diferentes nações.

A estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brazil recebeu durante o mez do dezembro findo 363.563 volumes com 23.701.433 kilogrammas.

O rendimento nesse mez foi de 311.154\$830. Durante o anno de 1893 esta estação produziu a renda de 4.163.298\$740.

No dia 30 chegou a Pernambuco o cruzador americano S. Francisco que traz a seu bordo o almirante Behan que vem commandar a divisão americana no Brazil.

O S. Francisco deve chegar ao Rio de Janeiro a 5 ou 6 do corrente.

Consta que o almirante Stanton foi nomeado commandante da divisão Atlantico Norte.

CAPITAL FEDERAL

Foram nomeados:

O dr. Pedro Dias Carneiro para o lugar de director do serviço sanitario do hospicio nacional de alienados;

O dr. Henrique Guedes de Mello para o de ophthalmologista do mesmo estabelecimento;

João Henriques de Lima Barreto para o de administrador das colonias de alienados na ilha do Governador.

Foram nomeados para a casa de correccão: Escriptuario, o amanuense João Burgs; amanuense, o cidadão Frederico Guilherme de Andrade.

Inaugurou-se no dia 1.º na secretaria geral da prefeitura do Distrito Federal o retrato do prefeito dr. Henrique Valla feres.

O movimento do porto do Rio de Janeiro no dia 2 constou do seguinte:

Entraram: o paquete francez «Entre Rios», o patacho allemão «Anton», o lugar norueguez «Binto» os piquetes ingleza «Sorata» e «Magdalena», a galera ingleza «Ethershé», a barca norueguez «Belt» e o lugar da mesma nacionalidade «Vega».

Sairam: o paquete allemão «Byzanz», a galera ingleza «Centurion» e o paquete inglez «Sorata».

SECÇÃO ALHEIA

Companhia Industrial Pitanguyense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL INSTITUTIVA

Aos 25 de dezembro de 1893, reunidos em casa do cidadão Francisco Bahia da Rocha, nesta cidade, á rua Municipal, os subscriptores assignados no livro de presença em numero de 16, representando 1.938 acções, tomou a palavra o sr. Antonio Mascarenhas Barbosa, e declarou que, havendo presente numero legal de srs. subscriptores para se constituir a companhia, propunhi para presidir os trabalhos o sr. dr. José Gonçalves de Souza, que foi unanimemente acceto.

Assumindo a presidencia, este cidadão apresentou, e pela assembleia foram acceitos, para secretarios — os srs. Antonio Mourão Lopes Cançado e padre Americo Epiphania Pereira.

Dada a palavra ao 1.º secretario, leu este o seguinte certificado de deposito: «Certifico que a «Companhia Industrial Pitanguyense» tem depositada, nesta collectoria, a quantia de quarenta contos de rs. 40.000\$000, decima parte do capital da referida companhia, o qual é de quatrocentos contos divididos em duas mil acções, e recebido dos incorporadores.

Collectoria Federal em Pitanguy, 23 de dezembro de 1893. — O collector, João Cesario Fernandes».

Em seguida foram lidos os estatutos, já acceitos e approvados pelos srs. subscriptores, e ora confirmada essa approvação pela assembleia com a seguinte emenda, proposta pelo sr. dr. Francisco Bahia da Rocha, de denominar-se a sociedade — Companhia Industrial Pitanguyense.

O presidente declara que, pela presente assembleia, fica constituida a Companhia Industrial Pitanguyense, visto acharem-se preenchidas as formalidades exigidas por lei, e, proclamando directores e membros do conselho fiscal os mesmos srs. accionistas mencionados e já acceitos nos estatutos, dava os trabalhos por encerrados, se nenhum dos srs. accionistas quizesse usar da palavra.

Ninguém usando da palavra, lavrou-se esta acta em duplicata, que depois de lida e logo approvada pela assembleia, é assignada pela mesa e pelos accionistas presentes.

José Gonçalves de Souza, presidente.
Antonio Mourão Lopes Cançado, 1.º secretario.
Padre Americo Epiphania Pereira, 2.º secretario.

Luiz Augusto Vianna Barbosa.
Francisco Bahia da Rocha.
Padre Vicente Ferreira Guimarães.
Dr. F. Bahia da Rocha.
Sergio Vasconcellos Barbosa.
Pacifico Antonio da Assumpção.
Diogo Gabriel de Castro Vasconcellos.
Americo Bahia da Rocha.
Theodoro Teixeira Barbosa.
Francisco de Assis Freitas p. p.
Antonio Mascarenhas Barbosa.
Raymundo Pinto Mascarenhas Barbosa.
José Teixeira Barbosa de Vasconcellos.

Lista nominativa dos srs. subscriptores:

Luiz Augusto Vianna Barbosa.....	726 acções
Francisco Bahia da Rocha.....	411 "
Dr. F. Bahia da Rocha.....	10 "
Diogo de Vasconcellos.....	100 "
Sergio Mascarenhas Barbosa.....	237 "
Americo Bahia da Rocha.....	90 "
José Gonçalves de Souza.....	50 "
Francisco de Assis Freitas.....	50 "
Antonio Mascarenhas Barbosa.....	235 "
Raymundo P. Mascarenhas Barbosa.....	2 "
Antonio Mourão Lopes Cançado.....	25 "
José Teixeira Barbosa de Vasconcellos.....	20 "
Theodoro Teixeira B. de Vasconcellos.....	20 "
Padre Americo Epiphania Pereira.....	9 "
Padre Vicente Ferreira Guimarães.....	5 "
Pacifico Antonio da Assumpção.....	5 "
Padre João Martinho de Almeida.....	2 "
Elisario Lopes Cançado, offiçal do registro hypothecario desta comarca de Pitanguy etc.	

Certifico que foram, hoje, archivados em meu cartorio os documentos da sociedade anonyma denominada «Companhia Industrial Pitanguyense», exigidos por lei, a saber: — os estatutos da sociedade, a lista nominativa dos subscriptores, a certidão do deposito da decima parte do capital e a respectiva acta da installação da assembleia geral com a nomeação da primeira administração.

O referido é verdade e don fé. Pitanguy, 27 de dezembro de 1893. — Eu, Eduardo Lopes Cançado, escrivão e offiçal do registro de hypothecas, o escrevi e assigno. — EDUARDO LOPES CANÇADO.

Nota — Todos os p.p. estão devidamente validados.

ESTATUTOS

DA

Companhia Industrial Pitanguyense

CAPITULO I

DA COMPANHIA E SEUS FINS

Art. 1.º Fica constituida uma sociedade anonyma denominada «Companhia Industrial Pitanguyense», com sede e foro nesta cidade de Pitanguy, Estado de Minas Geraes.

Art. 2.º A duração da companhia será de 43 annos, á contar-se da sua installação, podendo, porém, este prazo ser prorrogado por deliberação da assembleia geral dos accionistas expressamente para isso.

Art. 3.º A companhia tem por fim principal explorar a industria textil, adquirindo para isso a fabrica do Brumado de Pitanguy e todos os machinismos necessarios para augmentar e melhorar a tanto quanto convier ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua industria.

Paraphrasso unico. Poderá tambem a companhia explorar accessoriamente a industria commercial e a agricola, procedendo quanto a esta, deliberação da assembleia geral dos accionistas.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Art. 4.º O capital da companhia será de 400.000\$, dividido em duas mil acções de duzentos mil réis cada uma.

Paraphrasso unico. Este capital poderá ser elevado, si for mister, mas este augmento só será decretado em assembleia geral especial para o caso, tendo, nesta hypothese, os accionistas preferencia na subscrição das novas acções.

Art. 5.º As entradas do capital serão realizadas em prestações, sendo a primeira de 20 por cento no acto da subscrição, e as restantes a arbitrio da directoria, com intervallo nunca menor de 30 dias.

Art. 6.º As acções serão indivisiveis, nominativas e transferiveis somente por termo lançado no competente livro de registro da companhia.

Art. 7.º O accionista é responsavel pela quota do capital das acções que subscrever ou que lhe forem cedidas por qualquer titulo; e o que não effectuar, na epocha determinada pagará um por cento por mez de demora, e no fim de 12 meses proceder-se-á a applicação da pena de commissio, revertendo as entradas realizadas para o fundo de reserva da companhia.

Paraphrasso unico. O accionista em mora não exercerá, em caso algum, direitos perante a sociedade.

Art. 8.º Os accionistas poderão fazer-se representar por procuradores com poderes especiaes para o caso, contando que não sejam conferidos aos directores fiscaes ou a pessoas extranhas á sociedade.

Art. 9.º As firmas sociaes serão representadas por um dos socios, as pessoas juridicas por seus mandatarios, as mulheres casadas, menores e interdictos por seus representantes legais.

Paraphrasso unico. Os representantes devem comprovar a sua qualidade perante a directoria.

CAPITULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A assembleia geral é a reunião dos accionistas que tiverem seus nomes averbados no livro de registro da companhia, com antecedencia pelo menos de 30 dias, e a sua reunião será feita no seio desta.

Art. 11. Nos trinta dias que antecederem ao da reunião das assembleias gerais ordinarias, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição de caução.

Art. 12. Cada grupo de cinco acções dará direito ao accionista a um voto até o maximo de 43 votos.

Art. 13. O accionista que tiver menos de cinco acções poderá comparecer e discutir nas assembleias gerais, mas não terá direito de votar.

Art. 14. A convocação para a assembleia geral será motivada e feita por annuncios com antecedencia nunca menor de quinze (15) dias, podendo ser com menor prazo para as extraordinarias.

§ 1.º A reunião ordinaria será annual e terá lugar no dia 2 de março de cada anno.

§ 2.º Nas assembleias extraordinarias só se tratará do objecto da convocação.

§ 3.º Todas as decisões serão tomadas por maioria de votos e obrigarão os accionistas ausentes e dissidentes.

Art. 15. A assembleia geral será presidida pelo accionista que na occasião for acclamado, e este indicará dois accionistas para servirem de secretarios.

Art. 16. E numero legal o de accionistas que representar um quarto do capital nos casos gerais, e dois terços nos casos especiaes.

Paraphrasso unico. São especiaes os casos de: (a) augmento de capital e a prorrogação prevista no art. 2.º;

(b) reforma de estatutos;

(c) dissolução e liquidacão da companhia, fora dos casos previstos em lei.

Art. 17. A assembleia geral será convocada pela directoria ordinariamente, e extraordinariamente: (a) quando assim deliberar a directoria;

(b) quando requisitar o conselho fiscal;

(c) quando requererem sete ou mais accionistas, representando um quinto do capital.

§ 1.º Pelo conselho fiscal: 1.º quando requisitada a directoria, a requisição não for atendida dentro de dez dias;

2.º quando ocorrerem motivos graves e urgentes que determinarem a immediata convocação.

§ 2.º A requisição do conselho fiscal, bem como o requerimento dos accionistas para a convocação extraordinaria, devem ser motivados.

Art. 18. Não comparecendo no dia marcado numero legal de accionistas convocar-se-á nova reunião com o intervallo maximo de quinze dias, declarando os annuncios que a assembleia deliberará com qualquer numero.

Art. 19. Nos casos especiaes do paraphrasso unico do art. 16, a reunião com qualquer numero só terá lugar depois da primeira e segunda convocações normaes, precedendo annuncios e avisos em cartões circulares aos accionistas residentes neste municipio.

Art. 20. O anno administrativo da companhia coincidirá com o anno civil.

Paraphrasso unico. Ao correr do mez de janeiro de cada anno, o conselho fiscal examinará cuidadosamente os livros, documentos e caixa da companhia para dar parecer sobre o balanço, contas e gestão da administração.

Art. 21. O conselho fiscal, em seu parecer, deve pronunciar juizo minucioso e claro sobre os trabalhos e operações da companhia relativas ao anno, denunciando qualquer falta, erro ou abuso que encontrar, e propondo as medidas que entender convenientes.

Paraphrasso unico. Este parecer, com resumo do balanço e nota das transferencias de acções, será facultado ao exame dos accionistas, no escriptorio da companhia, fazendo-se d'isso aviso pela imprensa.

Art. 22. Os directores e fiscaes não poderão votar sobre as suas contas e paverres, nem os accionistas para approvarem a avaliação dos seus quinhões ou quaisquer vantagens a que lhes sejam attribuidas.

Art. 23. A assembleia geral compete: a) eleger a directoria e conselho fiscal,

deliberar sobre o relatório e contas da administração e parecer do conselho fiscal.
ordenar exames e inquirições sem limitações, podendo confiar a delegados especiais, accionistas ou não.
tomar quaisquer decisões, aprovar e ratificar todos os actos que interessar a companhia.

CAPITULO IV DA ADMINISTRACAO

Art. 26. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, um dos quaes será presidente, outro secretario e outro thesoureiro-gerente.

Paraphrasso unico. São serão directores os accionistas que possuirem pelo menos quarenta (40) accões no acto da eleição.

Art. 27. O mandato da directoria será por tres annos, sendo permitida a reeleição.

Art. 28. Cada director, antes de entrar em exercicio, depositará para garantir sua gerencia, no cofre da companhia trinta (30) accões, que não poderão ser alienadas ou oneradas de qualquer modo durante o exercicio do cargo. Esta caução não poderá ser levantada enquanto não forem tomadas as respectivas contas e exonerada de toda a responsabilidade.

Paraphrasso unico. A caução far-se-á por termo no livro de registro e pode ser prestada em favor do administrador por qualquer accionista.

Art. 29. A falta de prestação da caução dentro do prazo de trinta (30) dias, importa de pleno direito a não aceitação da nomeação.

Art. 30. O director que sem causa justificada e acerta deixar de exercer suas funções durante trinta dias, será considerado renunciado o cargo.

Art. 31. No caso de impedimento com causa justificada de algum dos directores por mais de 30 dias, os outros, ouvido o conselho fiscal, nomearão um accionista para substituí-lo durante o impedimento. Se não exister de seus próprios, considerará-se a vaga alocar e preencher-se-á a eleição para o preenchimento na primeira reunião da assembleia geral.

Paraphrasso unico. O director assim eleito exercerá o mandato pelo tempo que faltar para a eleição da nova directoria e ficará sujeito ao disposto no art. 28.

Art. 32. A directoria compete:
1.º Dirigir e administrar todos os negocios da companhia e dar a epocha e a importancia de cada um dos annos, relativamente á quota de capital e de accões, com o processo do art. 6.º

2.º Organizar os balanços e contas que bendam de ser apresentados á assembleia geral dos accionistas.

3.º Estabelecer o pagamento de todas as contas, dividendos e accões da companhia, bem assignar a cada accionista a sua quota de accões, que lhe for attribuída, e estabelecer a sua responsabilidade de credito e de debito.

4.º Distribuir os lucros liquidados, efectiva e virtualmente, em cada anno, o respectivo dividendo, de acordo com o processo do art. 41.

5.º Convocar a assembleia geral ordinária ou extraordinária, e presidir-lhe, bem como, por delegação, presidir a todas as assembleias nos casos em que a lei o exigir, e de todas as listas de accionistas.

6.º Exercer a administração da companhia, e estabelecer as regras de sua administração.

7.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

8.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

9.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

10.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

11.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

12.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

13.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

14.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

15.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

16.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

17.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

18.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

19.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

20.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

21.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

22.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

23.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

24.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

25.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

26.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

27.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

28.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

29.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

30.º Estabelecer as regras de depósito da companhia, e de seu uso.

Art. 37. E' vedado ao director-thezoureiro-gerente distrahir a sua actividade com occupaões e negocios alheios ao interesse da companhia.

Art. 38. O director-thezoureiro-gerente terá um vencimento de cinco contos de réis (5:000\$000) annuaes pagos semestralmente.

Art. 39. No impedimento do director-thezoureiro-gerente, suas funções serão exercidas pelo accionista nomeado na forma do art. 31, caso o director secretario em primeiro lugar, e o director-presidente em segundo, não puderem substituí-lo.

Art. 40. Não poderá ser eleito director o accionista que tiver contracto de fornecimento por tempo ajustado ou o que for empreiteiro de obras da companhia.

Art. 41. Os directores e os mais empregados são responsaveis á companhia por negligencia, culpa ou dolo com que se houverem no desempenho dos seus cargos e aos terceiros prejudicados, solidariamente, pelas infracções destes estatutos e das leis vigentes.

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. O conselho fiscal será eleito annualmente na sessão ordinaria da assembleia geral e se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, todos accionistas, sendo permitida a reeleição.

Art. 43. Compete ao conselho-fiscal, além das attribuições que lhe confere a legislação em vigor:
1.º A fiscalização illimitada sobre todas as operações da companhia, o exame e verificação do balanço annual, apresentando o seu parecer á assembleia geral.

2.º Denunciar á assembleia geral os erros, fraudes e faltas que em laes exames descobrir.

3.º Tomar parte nas deliberações da directoria, quando chamado por esta.

4.º Emitir parecer sobre todos os assumptos e questões propostas pela directoria.

5.º Dar o seu voto no caso de empate previsto no paraphrasso unico do art. 33.

6.º Requisitar da directoria a reunião da assembleia geral extraordinária, quando occorrerem motivos graves e urgentes, e convocá-la directamen- te nesta hypothese, quando não for satisfeita a requisição.

7.º Lavrar a acta das suas deliberações, que serão tomadas por maioria de votos.

CAPITULO VI DOS DIVIDENDOS E FUNDO DE RESERVA

Art. 44. Dos lucros liquidados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva, e o restante será destinado aos dividendos.

Art. 45. A verba—deterioração de machinismo—corre por conta das despesas geraes.

Art. 46. Os directores, presidente e secretario terão uma gratificação de 500\$ cada um, e o gerente o vencimento do art. 38.

Art. 47. Quando o fundo de reserva montar a quantia de 10:000\$ revertêrão como dividendo, em beneficio dos accionistas as quotas que lhe são destinadas.

Paraphrasso unico. Se por qualquer eventualidade for desfalçado o fundo de reserva, será de novo reforçado nos termos destes estatutos.

Art. 48. Não se distribuirão dividendos em quanto, por qualquer motivo, houver no capital um desfale que não possa ser preenchido pelo fundo de reserva.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 49. O primeiro anno administrativo começará no dia da installação da companhia e terminará a 31 de dezembro de 1891.

Art. 50. O mandato da primeira directoria expirará no dia em que se reunir a assembleia geral ordinaria de 1891.

Art. 51. Nos casos omissos nestes estatutos ser- virão de norma as leis referentes ás sociedades anônimas, e, em falta de disposições applicaveis ao caso, a directoria resolverá provisoriamente, até que a assembleia geral o faça definitivamente.

Art. 52. Os accionistas approvam estes estatutos e accedem á responsabilidade que lhes é attribuída, e nomeiam para a primeira directoria e conselho fiscal os seguintes accionistas:

Luiz Gonçalves de Souza, director-presidente, matriculado residente em Pitanguy.
Ampério Bahia da Rocha, director-secretario, ne- gociante em Pitanguy.
Sergio Mascarenhas Barbosa, director-thezoureiro-gerente, industrial em Pitanguy.

CONSELHO FISCAL

Luiz Augusto Vianna Barbosa, industrial em Pi- tanguy.
Dezob Gabriel de Castro Vasconcellos, fazendeiro em Maravilhas.
Albino Mourão Lopes Cangado, negociante em Pitanguy.

SUPPLENTES

Francisco de Assis Freitas, fazendeiro no Cercado, Thozouiro Teixeira Barbosa de Vasconcellos, ne- gociante em Pitanguy.
José Teixeira Barbosa de Vasconcellos, negociante em Pitanguy.
Pitanguy, 13 de dezembro de 1893.

Luiz Augusto Vianna Barbosa,
Ampério Bahia da Rocha,
Francisco Bahia da Rocha,
José Gonçalves de Souza,
Albino Mourão Lopes Cangado,
Ampério Bahia da Rocha,
Francisco de Assis Freitas,
Raymundo Pinto Mascarenhas Barbosa
Dezob Gabriel de Castro Vasconcellos,
Sergio Mascarenhas Barbosa,
Vigário Vicente Ferreira Guimarães,
Padre Américo Epifanio Pereira,
Dr. F. Bahia da Rocha,
Theodoro Teixeira Barbosa de Vasconcellos,
José Teixeira Barbosa de Vasconcellos,
Padre João Martinho de Almeida.

O MILAGRE DO JOAZEIRO

CONTIARIEDADES A' DIVINA MANIFESTAÇÃO.— CARTA AO EXM.º E REVM.º SR. BISPO DO

Exm.º e revm.º sr.

Em 28 de agosto de 1891 tive a necessidade e a honra de consultar a v. exc.º revm.º sobre o facto extraordinario da visibilidade de trans-

substanciação que se dava nas communhões sacramentaes. Já humilde serva de Deus—Maria de Araujo, na povoação do Joazeiro, diocese do Ceará, no Brazil.

Em 22 de dezembro do mesmo anno, v. exc.º revm.º se dignou responder-me, reflexionando que assim como a Santa Igreja sempre procedeu com summa prudencia e gravidade em semelhantes negocios, assim v. exc.º revm.º aguardava tambem reclamação, indagações e o mais que convinha saber, para então dar uma resposta que parecesse justa e conforme com as doutrinas da Santa Igreja.

Nada mais justo: e sobre a necessidade de verificar e acervar tão extraordinario facto, eu não podia deixar de estar de accordo com v. exc.º revm.º e com todos os bons catholicos que desejam a verdade dos homens e das cousas.

Assim, em 25 de outubro do mesmo anno, tam- bem submetti aq criterio juizo de v. exc.º revm.º o «Memorial» que apresentei á Commis- são Episcopal que veiu ao Joazeiro no mesmo empenho de apurar a verdade.

Então em 8 de janeiro de 1892 v. exc.º revm.º se dignou responder-me que, embora a Comissão Episcopal reconheça o milagre, nem a Comissão, nem o Bispo Diocesano, nem o episcopado brasileiro podia definir o extraor- dinario facto da visibilidade da trans-substan- ciação no sentido do «Memorial»; porque este facto não é o primeiro dessa ordem e nunca a igreja o definiu.

Pois bem. O que a Igreja nunca definiu, o que o episcopado brasileiro, nem qualquer outro episcopado do mundo catholico, podia definir— definiu o meu venero do bispo diocesano.

E definiu pelo passado, pelo presente e pelo futuro, prescindindo de provas e antes mesmo de qualquer prova, pois apenas fez o interro- gatorio do capellão do logar do facto e ouviu- lhe o relatório, baixou logo imperiosa interlo- cutoria decidindo que o «sangue apparecido» nas «sagradas particulas não é, nem pode ser, de Nosso Senhor Jesus Christo, segundo as ensina- mentos da theologia catholica.

«Não é, nem pode ser» —es a definição trou- xe tristezas e angustias indefiniveis as almas crentes e amantes de Jesus Christo na Eucha- ristia, porque se a visibilidade da trans-sub- stanciação não era um facto novo e reprodu- zindo-se no Joazeiro, fazia renascer e reviver a fé, descerrando-lhe o véo que escondia o san- gue e a carne de Jesus Christo no seu Sacra- mento de Amor, a decisão do pontifice diocesa- no dogmatizando que pelos «ensinamentos da theologia catholica, esse sangue e essa carne não era e nem podia ser de Jesus Christo, ne- gava-lhe a possibilidade da trans-substancia- ção, a realidade do divino «Mysterium fidei», destruía os fructos de graça e de salvação da visibilidade da trans substanciação e precipita- va nos desfiladeiros da duvida e da descrença.

Até essas mesmas almas crentes e amantes do seu e do nosso Deus Sacramentado.

Per ellas, pois, por mim mesmo e por todos aquelles que sentiram nascer e sentiram re- viver-lhes a fé em Jesus Sacramentado, foi que, depois de concluída a verificação de sua divina manifestação eucharistica no Joazeiro, dirigi o «Memorial», opinando que se nas especies sacra- mentaes só existe e só pode existir seu corpo, —o sangue, sua alma, sua divindade, esse san- gue e essa carne que ellas me nifestaram,—só era e só podia ser delle mesmo.

Entretanto, o meu venerando bispo diocesano insistiu tanto pela sua decisão, que para fazel a dominar:

I
Accentuou, em diversos documentos e por di- versas vezes, que uma hostia consagrada con- vertendo-se em sangue, é um grande milagre, e um sangue miraculoso, e todo miraculoso que seia, não é o nem pode ser o sangue do Nosso Senhor Jesus Christo.

II
Nesta sua convieção recusou o alvite (que se pediu) de suspender a interlocutoria e de consultar á Santa Sé sobre a conveniente ori- entação do processo e verificação do milagre eucharistico do Joazeiro.

III
Ordenou, pois, no padre Cicero Romão Ba- ptista, capellão, e unico sacerdote do logar, que pregasse do pulpito desdizendo-se do mesmo mi- lagre, afirmando com a interlocutoria que o sangue apparecido nas sagradas particulas não era, nem podia ser de Nosso Senhor Jesus Christo.

IV
E insistiu tanto pela sua ordem que, para vel a cumprida, retirou todas as facultades extra- ordinarias do mesmo sacerdote, impoz-lhe di- versos ordens sob pena de suspensão, e, final- mente, sem violação dellas, restringiu-o á cele- bração da missa, suspendeu-o de tudo, até des- sas funções inalienaveis «in articulo mortis».

V
Acabou com a vigilia e com o laus perenna que todas as noites se fazia a Jesus Sacramen- tado na sua igreja do Joazeiro, e dizendo que só permittia reuniões á noite em tempo de Sa- meua Santa, mandou logo depois, expressa- mente, contra a lei geral da igreja, prohibir a celebração daquella festividade.

VI
O mesmo Jesus Sacramentado foi expulso do seu templo, o Sacratio, o Viatico extinguindo no meio de uma p'pulação de doze mil almas, o confissionario prohibido ás mulheres do Joa- zeiro, e qualquer sacerdote exautorado de re- conciliar as com Deus, que lhes havia facultado em toia a parte o tribunal da penitencia e da misericordia.

VII
Assim, a appellação interposta para a Santa Santa Sé não mereceu attenção alguma, e o proprio processo da verificação do milagre eu- charistico do Joazeiro foi julgado por documen- tos que prejudicassem a prova dos autos e dis- sessem tambem que «o sangue apparecido nas sagradas particulas não é, nem pode ser, de Nos- so Senhor Jesus Christ».

Contra estas e outras medidas é que tive a necessidade, a imprescindivel necessidade, de dirigir ao meu venerando bispo a reclamação que (impressa na «Provincia» de 3 de setembro ultimo, e no «Paiz» de 7 de outubro) junto sub- metto ao criterio juizo de v. exc.º revm.º com a mesma sinceridade de vistas, com que pedi a v. exc.º revm.º sua prudentissima opi- nião sobre a causa do milagre eucharistico do Joazeiro, quando uns lhe contestavam a ver- dade de sua existencia e outros lhe negavam até a possibilidade de existir.

A dita reclamação no mesmo sentido digne- -se, pois, v. exc.º revm.º prestar sua judiciosa leitura, attendendo que, se um dia fôr chama- do com os seus veneraveis irmãos do episcopa- do para decidirem o que a commissão, o bispo diocesano, nem o episcopado brasileiro podia definir, e que a mesma igreja nunca definiu, v. exc.º revm.º estará habilitado pelo conhe- cimento de tudo o que houve e de tudo o que se disse a favor e contra a causa no Joazeiro.

Sempre com os mesmos affectos da mais pro- funa veneração, continuo a ser, — Exm. e revm.º sr., — Seu sincero servo, seu agradecido apreciador.

Crato, 23 de novembro de 1893. — José JOA- QUIM TELLES MARRCOS.

EDITAES

Aviso

Convida-se o cidadão Nancel Gonçalves de Oliveira, arrematante da construcção da ponte sobre o rio Turvo, na freguezia da Conceição do Turvo, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, contados de hoje, para assignar o respec- tivo termo de contrato.

Secretaria da Agricultura, 3 de janeiro de 1891. — Substituindo ao director, Francisco de Brito.

Imposto do fumo

Convidam-se a todos os contribuintes deste imposto, residentes no municipio da Capital, a virem pagar nesta delegacia até 31 do corrente, sob pena de multa de 100\$000 a 200\$000, a li- cença de que devem munirse, cuja cobrança está dividida em quatro classes, a saber:

- 1) Fabricantes de preparado de fumo, donos ou administradores de es- tarcos e mercadores por grosso ou em grande escala..... 100\$090
2) Mercadores exclusivamente de fu- mos e seus preparados vulgares chamados charuteiros:
Com fabrica..... 50\$000
Sem fabrica..... 30\$000

- 3) Mercadores de diversos ramos de negocios, como sejam: botecoins, bithares, casas de pasto, de ge- neros alimenticios e outras licen- ticas, que vendam fumo e seus preparados como additive ao seu commercio..... 20\$000
4) Mercadores ambulantes e particu- lares que fabriquem por conta propria ou alheia..... 20\$000

Thesouraria da delegacia fiscal em Minas Ge- raes, 2 de janeiro de 1894. — O thesoureiro, ANTONIO DE SANTA CEOLIA.

ANNUNCIOS

Doutor Antonio Carlos Ribeiro de Andrada

Os drs. Virgilio de Mello Franco Affonso Arinos de Mello Franco (ausente), Afranio de Mello Franco e suas familias convidam a todos os amigos do finado dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, a assistirem á missa, que por sua alma, mandam cele- brar hoje, ás 8 1/2 horas na Igreja do Carmo.

Livro util

Classificação das Leis e Regulamentos do Pro- cesso civil e commercial do Estado de Minas, pelo juiz de direito João Coelha Gomes Ri- beiro.
A' venda no escriptorio do autor em Bae- pendy. Preço: — 8\$000; pelo correio 8\$500.